

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.ª DA REPÚBLICA — N. 22.377

BELEM — TERÇA FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEI N. 5.801
DECRETOS-LEIS Ns.
1.237, 1.238 e 71.080
Do Governo Federal

—XXXXX—
PORTARIA N. 639
Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

—XXXXX—
PORTARIAS Ns. 3.008 e
3.009
Do Governo do Estado

—XXXXX—
EDITAL TOMADA DE
PREÇOS N. 172—DP
Do Ministério da Fa-
zenda

—XXXXX—
ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Companhia de Tele-
fones do Município de
Belém

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 16 e 17

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Locação de Serviços Técnicos

LEI N. 5.801 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1972

Acréscimo ao artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Presidente da República Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 passa a constituir o § 1.º do referido artigo.

Art. 2.º — Fica incluído no artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, o § 2.º, com a seguinte redação:

“§ 2.º. Nas mesmas condições e atendidos os mesmos requisitos do parágrafo anterior, caberá ao dirigente do órgão ao qual pertencem empregados não sindicalizados formular a solicitação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.”

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

(Publicado no D.O.U. n. 174, de 12 de setembro de 1972)

(G. — Reg. n. 3160)

DECRETO-LEI N. 1.237 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-lei n. 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Nos contratos de desenvolvimento e fabricação de aeronaves, seus

equipamentos e componentes, firmados pelo Ministério da Aeronáutica, não se aplica o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 185, de 23 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — Nos contratos mencionados no artigo anterior às revisões dos preços unitários contratuais ou sem parte do valor global contratual serão calculados segundo fórmula específica a cada contrato

Art. 3.º — Cabe ao Ministro da Aeronáutica aprovar a fórmula específica de cada contrato, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica e dentro de critérios gerais aprovados pelo Presidente da República.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
a) J. Araripe Macêdo

OBS. — Publicado no Diário Oficial da União n. 46.237 de 18 de junho de 1959.

(G. — Reg. n. 3160)

DECRETO-LEI N. 1.238 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza a remissão de débitos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder remissão dos débitos contraídos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — perante o Tesouro Nacional, resultantes de operações de crédito relativas à emissão e colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O orçamento próprio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem consignará como despesas de capital, anual e obrigatoriamente, valores que perfaçam o montante da remissão concedida.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza

(Publicado no D.O.U. n. 177, de 15 de setembro de 1972).

(G. — Reg. n. 3160)

DECRETO-LEI N. 71.080 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, área de terra necessária a assegurar o desenvolvimento urbano do Município de Altamira no Estado do Pará.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição e

tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) com recursos próprios, a área de terra de cerca de 57 Ha. (cinquenta e sete hectares), bem como as benfeitorias nela existentes, necessária à implantação do projeto de desenvolvimento urbano no Município de Altamira, no Estado do Pará, representada pelas secções 1, 2, 3, 4 e 5 da planta anexa ao processo número 11.608/MI/S. COM/BSB—72, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

Art. 2.º — A desapropriação objeto deste Decreto é considerada de urgência, nos termos do Decreto-lei número 3.635, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1972; 151.º da Independência e 84.º da República.

a) EMÍLIO G. MÉDICI
a) José Costa Cavalcanti
(G. — Reg. n. 3160)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 639, DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Ministro de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os processos de afastamento do País de servidores da área do Ministério, em estrita observância aos Decretos números 61.775, de 24 de novembro de 1967; 63.012, de 18 de julho de 1968 e 67.494, de 6 de

novembro de 1970, resolve:

Art. 1.º — No âmbito do Ministério da Educação e Cultura, nenhum servidor público, inclusive das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou fundações criadas por lei federal, que recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, com onus ou sem ele para os cofres públicos, sem

prévia e expressa autorização do Presidente da República.

Art. 2.º — Os pedidos de afastamento desses servidores deverão ser dirigidos ao Ministro de Estado, com a antecedência mínima de trinta (30) dias da data prevista para o afastamento.

Art. 3.º — Ao encaminhar o expediente de afastamento, as entidades e ou pessoas interessadas deverão instruí-lo com as seguintes informações:

I — Nome do servidor interessado.

II — Instituição em que serve.

III — Cargo, emprego ou função.

IV — Finalidade do afastamento.

V — Datas de início e término do afastamento, incluindo o período de afastamento, incluindo o período de transporte a ser utilizado.

VI — Indicação, quando for o caso de afastamento com onus para os cofres públicos das vantagens a serem concedidas, acompanhados dos respectivos quantitativos discriminados em cruzeiros.

VII — Dotações orçamentárias ou quaisquer outras fontes de recursos a conta das quais correrão as despesas, indicando-se a existência de saldo.

VIII — Indicação circunstanciada do interesse da Administração pelo afastamento do servidor.

IX — Indicação, se for o caso, do último afastamento especificando as datas de saída e retorno, o ato que o autorizou e; quando tiver sido publicado, o Diário Oficial que publicou a respectiva autorização.

X — Documentação relativa a concessão de bolsa de estudo, convite ou outra forma de iniciativa do afastamento, com resumo em Português, quando vasada em língua estrangeira.

Art. 4.º — No caso específico do pessoal docente, além de prestar as informações referidas no artigo anterior, o estabelecimento de

ensino e ou a pessoa interessada deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:

I — Paracer favorável ao afastamento, devidamente justificado, emitido pelo colegiado de ensino e pesquisa da instituição a que pertencer o professor provando a necessidade do seu afastamento;

II — Prova da aceitação, pela entidade patrocinadora de tese ou comunicado científico, filosófico ou artístico, a ser apresentado perante instituição estrangeira ou internacional, quando se tratar de afastamento para participação em congresso ou conclave internacional.

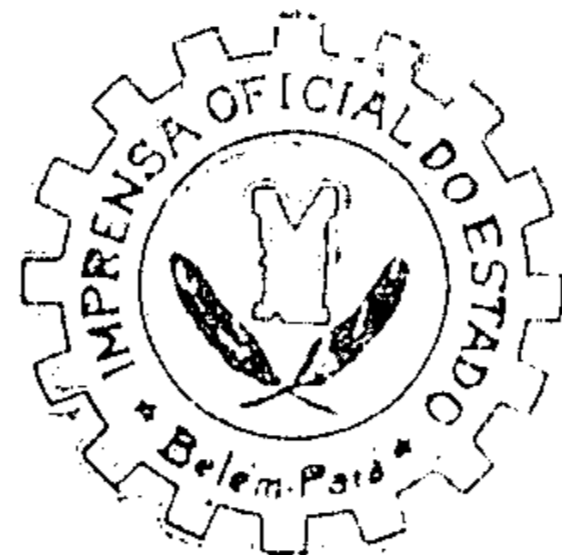
III — Plano de estudo ou pesquisa a ser desenvolvido no Exterior, aprovado pelo colegiado em ensino e pesquisa, bem como prova de sua aceitação, por instituição estrangeira ou internacional quando se tratar de afastamento para aperfeiçoamento ou especialização.

IV — Plano de curso a ser realizado no Exterior — de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização — aprovado pelo colegiado de ensino e pesquisa e aceito pela instituição estrangeira que ministrará o curso, com indicação dos prazos mínimos e máximos em que o mesmo poderá ser realizado.

V — Declaração, fornecida pelo órgão competente, de não existir no Brasil, nenhum curso, legalmente credenciado, idêntico ou equivalente ao pretendido no Exterior.

Art. 5.º — Somente em casos excepcionais, a Juízo do Ministro de Estado, serão encaminhados à Presidência da República pedidos de afastamento para simples comparecimento a congressos ou conclaves sem a apresentação da tese ou comunicado a que se refere o item II do artigo anterior.

Art. 6.º — Quando houver dispensa de ponto para comparecimento a congresso ou conclaves, caberá ao próprio órgão a que pertencer o servidor autorizar-lhe o afastamento vedada a concessão



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vulto	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

de quaisquer outras vantagens além do abono do ponto durante os dias de afastamento.

Art. 7.º — O servidor que se afastar para o Exterior, qualquer título, ficará obrigado, dentro do prazo de (sessenta) dias, contado da data em que reassumir suas

funções, a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas o qual será entregue ao órgão a que pertencer, para exame e imediato encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único — A não apresentação do relatório,

na forma e no prazo estipulado neste artigo, acarretará para o servidor faltoso o impedimento de pleitear novo afastamento perante o Ministério.

Art. 8.º — Em qualquer das hipóteses previstas nesta Portaria, o afastamento do servidor não poderá exceder de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único — Somente após o decurso de prazo igual ao do último afastamento, contado do término do período imediatamente anterior, poderá o servidor novamente ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, observados sempre o interesse e a conveniência da Administração.

Art. 9.º — O servidor em férias ou licença poderá afastar-se do País, independentemente de autorização, devendo comunicar seu endereço ao órgão a que pertencer.

Art. 10 — Os pedidos de afastamento de servidores do próprio Ministério da Educação e Cultura, ou de órgãos diretamente subordinados, antes de serem formalmente encaminhados, deverão ser submetidos previamente à consideração do Ministro de Estado, para que decida da conveniência de seu processamento.

Art. 11 — Não será apreciado nem encaminhado à Presidência da República nenhum pedido de afastamento que deixar de atender as normas da presente Portaria.

§ 1.º — Quando insuficientemente instruído, ou enviado fora do prazo estabelecido no artigo 2.º, o pedido baixará em diligência, para que o órgão interessado supra a falha apontada pelos órgãos próprios do Ministério da Educação e Cultura ou indique, se lhe convier e ou ao interessado, nova data para o início do afastamento.

§ 2.º — Se o órgão ou a pessoa interessados não o cumprirem as diligências determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura, o pedido de afastamento será arquivado, independentemente de comunicação oficial.

Art. 12 — Os casos excepcionais e ou omissos serão resolvidos pelo Ministro de Estado.

Art. 13 — Os órgãos abrangidos pelo artigo 1.º deverão dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, encaminhar ao Gabinete do Ministro levantamento dos afastamentos de seus servidores, autorizados, a qualquer título, a partir de 1.º de dezembro de 1967.

Art. 14 — Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

a) *Jarbas Gonçalves Passarinho*

OBS. — Publicada no Diário Oficial da União n. 46.237 de 18 de junho de 1959.
(G. — Reg. n. 3160)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 3008 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de

Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mensalmente, a contar do mês de agosto corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Marabá, a título de auxílio do Governo do Estado, nas despesas de custeio daquele Município. A despesa correrá à conta da Atividade:

107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado à programas desenvolvidos pelos Municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, devendo obedecer à seguinte codificação:

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais
3.2.1.4 Instituições Municipais

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Governador do Estado, em exercício
(G. Reg. — n. 3178)

PORTARIA N. 3009 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em duas parcelas, para atender despesas no corrente exercício, do Conselho Regional de Desportos, a título de auxílio do Governo do Estado.

A despesa correrá à conta do OA da Unidade Orçamentária Gabinete da SEFA, Atividade:

107.23.03.04.2.034 — Atividades Assistenciais a cargo de Instituições Privadas, observando a seguinte classificação:

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais
3.2.1.5 Instituições Privadas

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Governador do Estado, em exercício
(G. Reg. — n. 3178)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 067 DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV, aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Conceder 30 dias férias regulamentares no período de 02.10 a 1.11.72, aos funcionários desta Repartição, abaixo relacionados:

Mário Alberto Azevedo Rocha — Mecânico — exercício de 1970.

Manoel Diógenes Farias de Souza — Escrevente Datilógrafo — exercício de 1972.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 3171)

PORTARIA N. 068 DE 02 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Suspender por 5 (cinco) dias a partir desta data ao servidor Manoel Nahum Alfaia, em virtude de desobediência a ordens expressas quanto a feitura de qualquer serviço gráfico nas oficinas desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3171)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 459 — DE 26
DE SETEMBRO DE 1972

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1.º item I, do § 1.º 3.º 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% de vencimento (Salário) do funcionário Walter de Souza Moraes, Guarda Marítimo de 2a. classe, lotado nas Delegacias Policiais,

prestando serviço na Delegacia Marítima e Aérea desta Secretaria.

O pagamento da gratificação em apreço sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º, do Decreto n. 6.627/69, retificado pelo DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Polícia Marítima e Aérea, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A presente Portaria produzirá os efeitos financeiros a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3143)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARCERES ANO DE 1972
PARCER N. 07/72 — 20|I
(Pr. n. 063/71 — CGE)
PROCESSO N. 041/69 —
DTCR

Excelentíssimo Senhor
Eng.º FERNANDO GUILHON
DD GOVERNADOR DO ES-
TADO

De acôrdo com o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos, lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa"

Numerosas e graves irregularidades saltam das páginas deste processo sem que haja qualquer informação quanto à sua apuração.

A primeira providência teria sido a da abertura de processo administrativo, a fim de verificar-se a extensão das irregularidades e a responsabilidade funcional de quem fossem encontrado em falta.

Não há nenhuma prova de apuração de responsabilidade

As irregularidades mais evidentes são as seguintes: —

a) processos não encontrados, de Rita Maria Dias Rocha, Francisca Maria Dias da Rocha, Raimundo Martins da Rocha, Maria das Dores Dias Rocha e Geraldo Dias Rocha). A identidade de nomes dá a impressão de tratar-se de uma só família; b) falta de canhotos: — Procs. de José Martins da Rocha, Celma de Castro Rocha e Sebastião Pereira Bonfim; c) falta de folhas no processo de Sebastião Dias da Rocha (fls. 30); d) falta de número do título e da data de expedição e divergência de informações em vários processos (fls. 30 e 31); e) área superior ao limite legal; f) os títulos de Sebastião Dias Rocha e Rafael de Castro Pinto foram expedidos não obstante terem sido indeferidos os respectivos requerimentos pelo Governo do Estado.

O art. 221 do decreto ...

7.454/71 quando permite o cadastro do título não existindo processo na SAGRI mediante termo de responsabilidade, condiciona à inexistência de "indícios de fraude".

Ora, neste processo, os títulos apresentam variadas irregularidades, que vão desde a explicação indevida com indeferimento anterior, até a falta de canhotos, razuras e divergência de destinação.

Diante desse quadro tenebroso, qual a conclusão?

Em rigor deveria haver desdobramento em tantos processos quantos sejam os títulos uma vez que as irregularidades não são as mesmas em todos eles nem se trata de um único titular.

A Consultoria Geral é de parecer que preliminarmente, baixe o processo à Secretaria de Estado de Agricultura a fim de informar se houve processo administrativo para apuração de responsabilidade e, em caso afirmativo, quais as conclusões:

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 20 de janeiro de 1972.

SYLVIO AUGUSTO DE BAS-
TOS MEIRA — Consultor
Geral do Estado, em Comis-
são.

(G. Reg. — n. 3155)

PARCER N. 019/72 — 26|I
(Pr. n. 122/71 — CGE)

PROCESSO N. 3227/71 —
GGE

Excelentíssimo Senhor
Eng.º FERNANDO GUILHON
DD GOVERNADOR DO ES-
TADO

De conformidade com o disposto no Decreto n. 7.638, de 13 de agosto de 1970, os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados de Estado, das sociedades de economia mista e das entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público serão realizados sempre sob a forma direta, procedendo-se a sorteio ou concorrência entre as sociedades seguradoras. A escolha da seguradora será mediante concorrência quando se tratar de seguro não tarifado e por sorteio no caso contrário. A lei pro-

be intermediários.

Tratase de diploma de 1971 (agosto), que deve ser respeitado e cumprido.

Se o Instituto de Resseguros, conforme afirma o Presidente da CELPA, ainda não está autorizado a realizar seguros de próprios estaduais, mas apenas no âmbito federal, nenhum poderá ser efetivado enquanto não for alterado o referido Decreto Estadual.

Esta Consultoria desconhece as razões que levaram o Governo a baixar o citado Decreto 7.638, mas reconhece a sua alta finalidade moralizadora.

Pelos motivos expostos sugere:—

a) Seja oficiado ao Instituto de Resseguros enviando cópia autêntica do ofício do Presidente da CELPA, solicitando esclarecimentos e sugestões;

b) Na impossibilidade, no momento, de ser cumprido o Decreto n. 7.638, que seja o mesmo alterado em parte, com a inclusão de um artigo prorrogando por seis meses a sua execução, na parte em que se refere ao Instituto de Resseguros e condicionando qualquer novo seguro a aprovação prévia do Governo do Estado, sob pena de responsabilidade de quem infringir tal disposição.

Art. Fica prorrogada por seis meses, contados da data da publicação deste Decreto, a exigência prevista no artigo 3º do Decreto n. 7.638, de 13 de agosto de 1971, referente ao Instituto de Resseguros.

Parágrafo único — Continuam em vigor todas as demais disposições do Decreto n. 7.638, de 13 de agosto de 1971, que não dependam de providências do Instituto de Resseguros.

Art. Pelo prazo de seis meses previsto no artigo anterior nenhum seguro será efetuado sem prévia a provação do Governo do Estado.

c) Seja recomendado às Secretarias de Estado, órgãos centralizados e descentralizados, sociedades de economia mista e entidades controladas direta ou indire-

tamente pelo Poder Público, remetam, no prazo de trinta dias, ao Governo do Estado, relação minuciosa de todos os seguros realizados nas respectivas áreas e que estejam em plena vigência, com indicação das Companhias Seguradoras, datas, valor, objeto e demais informações úteis;

d) Recomendação às Secretarias de Estado para que só encaminhem à apreciação do Chefe do Executivo e da Consultoria Geral processos devidamente informados e instruídos, inclusive com pareceres Jurídicos e Consultorias, quando existirem.

No caso em exame, por exemplo, faltou o pronunciamento do Departamento Jurídico da CELPA.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado, em comissão.

(G. Reg. — n. 3155)

PARECER N. 109/72 — 16|VI (Pr. n. 091/72 — CGE) PROCESSO N. 01168/72 — SEGOV

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

A matéria objeto deste processo constitui claro na legislação estadual, que é preciso preencher. Esse foi o objetivo do Deputado Osvaldo Mello, muito louvável aliás, como colaboração espontânea, mas sujeita às restrições e exigências constitucionais.

A Constituição Estadual em vigor, art. 87, § 2.º declara que "o Vice-Governador do Estado, além de outras atribuições que lhe foram conferidas em lei complementar, auxiliará o Governador do Estado, sempre que por ele convocado para missões especiais". E pelo art. 76 é da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que fixem vencimentos, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

O projeto prevê, em seu art. 30., a "estrutura orga-

nizacional", o que importa na criação de cargos sujeitos às restrições do Ato Institucional n. 8, art. 10., § único

Parece a esta Consultoria Geral que as idéias do Deputado autor do projeto poderiam ser aproveitadas para redação de outro projeto, a ser encaminhado, oportunamente, pelo Executivo, através de Mensagem, à Assembleia Legislativa do Estado.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 16 de junho de 1972

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado

(G. Reg. — n. 3155)

PARECER N. 0111/72 — 20|VI (Pr. n. 093/72 — CGE) PROCESSO N. 01381/72 — SEGOV

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

DD. Governador do Estado

1. Veio este processo à Consultoria Geral sem despacho de V. Exa. como seria necessário, nos termos do art. 80., inciso II, do dec. n. 6.770, de 28 de agosto de 1969:

"Art. 80. O titular da Consultoria Geral do Estado é o responsável direto pelas atividades da Unidade, competindo-lhe:—

II — promover estudos de natureza jurídica sobre assuntos que lhe tenham sido encaminhados pelo Governador."

Várias Secretarias têm encaminhado processos diretamente a esta Consultoria Geral, o que, além de tumultuar a marcha processual, retira da autoridade do Governador o conhecimento de questões de alta gravidade, como a que encerram estes autos.

Solicito, assim, respeitosamente, a V. Exa. se digne de recomendar aos srs. Secretários de Estado só encaminharem a esta Consultoria Geral os expedientes previamente autorizados e despachados por V. Exa.

2. Quanto ao mérito verifica V. Exa. que são formuladas acusações gravíssimas

ao Prefeito Municipal de Anajás.

Falta, no entanto, uma peça essencial: a palavra de defesa. Em nenhum processo acusatório pode ser proferido julgamento sem que seja ouvido o acusado. É princípio elementar de Justiça, a ser cumprido.

Sugiro, dessa forma, seja citado o sr. Prefeito Municipal de Anajás, a fim de apresentar defesa, para apreciação posterior.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 20 de junho de 1972

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado

(G. Reg. — n. 3155)

PARECER N. 132/72 — 22|VIII (Pr. n. 118/72 — CGE) PROCESSO N. 5.328/72 — GG

ASSUNTO: — Abono aos

aposentados

Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

MD. Governador do Estado

1. O cumprimento das decisões do Egrégio Tribunal é obrigatório, não havendo efeito suspensivo. No entanto, é conveniente adotar como norma, aguardar-se a publicação do acordão e remessa do expediente, em caráter oficial, pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

2. As decisões devem ser executadas fielmente isto é, nos termos em que se acham redigidas, e, tão-somente, quanto às pessoas dos imputados ou litisconsortes. Qualquer extensão constitui ato de liberalidade do Governador, não sendo possível a identificação de direitos.

3. Como tem ocorrido em casos anteriores, convém sempre interpor recursos, quando cabíveis, esgotando as instâncias, em defesa dos interesses do Estado, independentemente de recomendação especial para cada caso.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 22 de agosto de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 3155)

PARECER N. 0133/72 — 23|VIII (Pr. n. 05/72 — CGE)

PROCESSO N. 4.959/72 — SEFA

INTERESSADO: — Imaço S.A.

Exmo. Sr.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

MD. Governador do Estado

1. Em parecer anterior às fls. dos autos, esta Consultoria Geral solicitou que a requerente enquadrasse o seu pedido nas disposições do Dec. n. 7.780, de 14.12.1971, especialmente as do artigo 4º § 3º alíneas A, B, C.

2. Em vez de atender ao que foi solicitado volta agora a requerente, com novo petítório, em que alega "o provável extravio do requerimento anterior". A alegação de "provável extravio" não nos parece suficiente e, se tal ocorreu, importa em irregularidade, que deve ser imediatamente apurada, nos termos do artigo 194 da Lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto).

3. Renova a requerente o expediente através de reconstituição de autos. A pleiteante alega ser seu pedido anterior ao Decreto citado, procurando com isso, eximir-se de seu cumprimento. Não procede o argumento. Trata-se do favor fiscal, regido pelo Decreto número 7.780, de 14.12.71, que não pode ser concedido sem observância de suas normas.

Se a legislação é por demais exigente ou injusta ao determinar o recolhimento antecipado de dez por cento (10%) do valor total do débito, a ser parcelado, enquanto não for alterada por outro decreto deverá ser cumprida (alínea B, do § 3º art. 4º).

Esta Consultoria Geral não pode opinar fora dos limites que a legislação lhe oferece "Legem habemus".

4. Convém salientar que na citada legislação a competência se distribui por várias autoridades, de acordo com o limite — teto do tributo. A petição está dirigida ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda e não ao Governador do Estado, sendo as atribuições desta Consultoria Geral de Assessoria Jurídica ao

Chefe do Executivo e não ao Secretário, que dispõe de Consultoria Jurídica.

5. Por tais motivos, e não obstante serem veementes as alegações da peticionária, a Consultoria Geral não encontra amparo legal para deferimento. Cabe cumprir as exigências, do Decreto 7.780, de 14.12.71, o que, aliás, já foi salientado pelo Dr. Procurador Fiscal Chefe.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 22 de agosto de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BAS-TOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3155)

PARECER N. 0135/72 — 29.08.72. (Pr. n. 111/72 — CGE)

PROCESSO N. 258/72 — SPG — GG

Exmo. Sr.

Eng^o Fernando José de Leão Guilhon

MD Governador do Estado.

Atendendo a solicitação de V. Exa. esclareço que a generalização "ex-officio" pode ser feita desde que haja identidade total de direitos.

Importa num reconhecimento, pelo próprio Governo, do direito pleiteado, sem necessidade de novas medidas judiciais.

Convém, no entanto agir com prudência, a fim de evitar que casos aparentemente iguais, mas na validade diferentes, possam criar dificuldades de ordem legal e administrativa. Em tais casos seria aconselhável ouvir antes os órgãos competentes (em princípio o D.S.P. e a SE-PA) para verificação prévia da identidade de direitos (e Assessores Jurídicos).

Cabe ainda ressaltar que tal generalização só seria aconselhável depois "de esgotados todos os recursos judiciais", sendo perigosa a precipitação, uma vez que há recurso pendente de decisão. E se o STF reformar o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado em que situação ficará o Executivo que, espontaneamente reconheceu o direito e o estendeu a outros servidores? Haveria qualificação de orientação.

Em resumo: — 1) É preciso que se esgotem as instâncias e haja decisão final, passada em julgado; 2) Que se verifique, junto aos órgãos competentes, a identidade de direitos.

No caso em exame a requerente, com uma simples carta, desacompanhada de qualquer decisão judicial, pleiteia a seu favor, a extensão da medida judiciária, que, por informação extra-autos, sabe-se não ter passado em julgado. Por mais veementes que sejam as alegações da missivista, não é possível atendê-la de maneira tão simplória. Cabe aguardar a decisão final da justiça e, com base nela proceder à extensão, se cabível e com as cautelas acima apontadas.

Vai anexa cópia autêntica do parecer n. 132/72 — 22 VIII (Pr. n. 118/72 — CGE) em caso semelhante (não igual).

Consultoria Geral do Estado, 29 de agosto de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BAS-TOS MEIRA

Consultor Geral do Estado
(G. Reg. n. 3155)

PROCESSO N. 0784/71 — SEIJA (Pr. n. 123/72 — CGE)

PARECER N. 05/72 — 18/I

Exmo. Sr.

Eng^o Fernando José de Leão Guilhon

MD Governador do Estado

A Constituição Federal, em seu artigo 9º inciso II veda a subvenção a cultos religiosos ou igrejas. As relações de cooperação com o Poder Público são de várias ordens, "notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar".

A concessão de auxílios financeiros para recuperação de templos importa em infração ao texto constitucional, muito claro. Aberto o precedente, além da inconstitucionalidade, daria ensejo à enorme canalização de verbas para obras estranhas às finalidades do Estado.

Considero acertada a impugnação do senhor Secretário da Fazenda, devendo ser negado qualquer auxílio com tal finalidade.

É o Parecer. S.M.J.

Consultoria Geral do Estado, 18 de janeiro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BAS-TOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. Reg. n. 3155)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - (DER-PA)

PORTARIA N. 1081 — DE 29 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar uma Comissão-Mista Executiva constituída do Dr. Osvaldo Gomes Reis, Procurador Jurídico deste Departamento, Eng. José Maria Filardo Bassalo, designado pela Prefeitura Municipal de Belém, para integrar a presente Comissão, Eng. Antônio Maria Chaves, indicado pela Secretaria de Obras do Estado para integrar

a presente Comissão e do Eng. Osvaldo Aliverti, Diretor de Operações do DER-PA, para, sob a presidência do primeiro, efetuar as avaliações dos imóveis e benfeitorias na faixa de domínio da Rodovia PA-78, no trecho Senador Lemos/Val de Cans, bem como proceder todos os atos necessários para efetivação das respectivas indenizações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1972.

Eng. João Antônio Nunes Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4089—Dia—3/10/72)

ANÚNCIOS

MASSOUD, TECIDOS, S. A. no Jornal "O Liberal" no dia 12 do corrente.

C.G.C. 04.898.136
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 1972.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, em nossa sede social, à rua Cons. João Alfredo n. 198, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes a maioria dos Acionistas, conforme se verifica do Livro de Presença dos Acionistas às folhas 7 (sete) verso, e reuniu-se a 10a. (décima) Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, para deliberarem os assuntos constantes da convocação.

Entre os presentes foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Euand Michel Ragi, tendo solicitado para secretariar os trabalhos a Sra. Ledy Massoud Salame da Silva.

Em seguida o Sr. Presidente, solicita a Secretária que proceda a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 18, 19 e 20 e

Após a leitura dos Editais, é procedida a leitura da proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao aumento do Capital Social, cujo teor transcrevemos abaixo:

"Relatório da Diretoria de Massoud, Tecidos, S. A., a ser proposta a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de abril.

Senhores Acionistas: — Tendo sido contabilizado nos resultados auferidos no exercício de 1971, uma parcela para Capital de Giro, e havendo obrigatoriedade de sua incorporação ao Capital da Sociedade, propõe esta Diretoria o aumento do Capital Social de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), utilizando os seguintes fundos existentes: — 1) — Uma parcela no valor de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros), referente ao Fundo para Capital de Giro.

2) — Uma parcela no valor de Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros), retirados do Fundo para Aumento de Capital, os quais ser- am incorporados ao Capital da Sociedade, e distribuídos proporcionalmente a quota de cada acionista.

Aprovada esta proposta, propõe a Diretoria a alteração dos Estatutos Sociais no artigo 50. que passa a ter a seguinte redação: — Artigo 50. — O Capital Social é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) divididos em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma: — Belém, 20 de março de 1972. — aa) Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massou, "Parecer do Conselho Fiscal, referente a proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social.

Analisando a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), mediante a emissão de novas ações do mesmo valor, forma e natureza das ações atuais, somos de parecer favorável ao aumento proposto, tendo em vista ser o mesmo de interesse da Sociedade. Belém, 23 de março de 1972. — aa) Elias Jorge Hage, Elias Salame da Silva, Haroldo Honci Habber"

Colocada a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade, e autorizada a Diretoria a promover as medidas complementares, formalizando o aumento do Capital Social aprovado.

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu o Sr. Presidente a presença de todos, suspendendo a reunião o tempo necessário para lavrar a presente Ata, que lida e posta em discussão, foi aprovada por unanimidade, e vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes, sendo extraída quatro cópias autênticas e datilografadas, para fins de direito. Belém, 27 de abril de 1972. — aa) Fouad Michel Ragi — Lody Massoud Salame da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Charles Farid Elias Massoud — Henriett Massoud Ragi — Sassoul Khoury

Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

Fouad Michel Ragi

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 130,00.

Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Haroldo H. Haber. CPF—MF n. 000265822, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.8.1972, sob número de ordem 1415/72 estando pois referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 24 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.08.72, contendo 1 folha de n. 7781 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 1999/72. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4082—Dia—3 10.72)

HOTEIS NORTE DE

TURISMO S. A.

C.G.C. 04 947 008/001

Ata da Assembléia Geral Ord-

nária, realizada no dia 27 de abril de 1972.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17 (dezesete) horas, em nossa sede social provisória, sito à rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — sala 401, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes a maioria dos Acionistas, conforme livro de presença de Acionistas à folhas 3 (três) verso, e reuniu-se a quarta Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

Entre os presentes, foi escolhido para presidir a reunião, o Sr. Charles Farid Elias Massoud, tendo escolhido para secretariar os trabalhos, a Sra. Henriett Massoud Ragi.

Em seguida, o Sr. Presidente solicita a Secretária, que proceda a leitura dos Editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL nos dias 18, 19 e 20 e no Jornal "Folha do Norte" no dia 12 do corrente.

Dada a palavra ao Sr. Roberto Massoud, foi pelo mesmo procedida a leitura do relatório da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1971, os quais, colocados em votação foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, pela ordem de convocação, o Sr. Presidente solicita aos presentes, que procedam a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação de seus honorários.

Suspensa a sessão o tempo necessário a confecção das chapas, verificou-se a existência de uma única chapa, sendo aprovada por unanimidade dos presentes, os seguintes nomes: — Efetivos — Dr. Haroldo Honci Habber — Galiano Cei — Leonel dos Santos Cordeiro, para suplentes: — Dr. David Salomão Mufarrej — Dr. Antônio Prince Bouez — Dr. Antônio Jorge Abelém, ficando desde já todos empossados, nenhum deles, incidindo em qualquer impedimento legal, ficando estipulado seus honorários quando em exercício, em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais.

Em seguida o Sr. Roberto Massoud, expõe aos presentes que a Diretoria entregou na Em-

bratur no dia 12 de março último, o projeto de construção do Hotel, esperando que ainda neste exercício, possamos ver sua aprovação final.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo a sessão, o tempo necessário para ser lavrada a presente Ata, no livro competente, encerrando logo após ser lida, posta em discussão e aprovação por todos os presentes, sendo extraída 4 (quatro) cópias autênticas e datilografadas para os fins de direito. Belém, 27 de abril de 1972. aa) Charles Farid Elias Massoud — Henriett Massoud Ragi — Roberto Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Fouad Michel Ragi — Edmond Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

Charles Farid Elias Massoud

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Haroldo H. Haber, CPF—MF n. 000265822, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.8.1972, sob número de ordem 1415/72 estando pois referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 24 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de

1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.08.72, contendo 1 filha de n. 7779 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1997/72. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4034—Dia—3|10|72)

ROFAMA, FERRAGENS, S. A.
C.G.C. 04.898.060

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n. 154, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por Editais publicados nos jornais, DIÁRIO OFICIAL nos dias 18, 19 e 20 e no jornal "Folha do Norte" no dia 12 do corrente, presentes a maioria dos Acionistas, conforme se verifica no Livro de Presença dos Acionistas à folhas 14 (quatorze), reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade, para deliberarem os assuntos constantes da convocação.

Entre os presentes, foi escolhido para presidir a reunião o Sr. Roberto Farid Elias Massoud, que convidou para Secretária a Sra. Lody Massoud Salame da Silva.

Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a Secretária, que proceda a leitura do Edital de convocação, e logo após, a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o aumento do Capital Social, e cujo teor transcrevemos abaixo:

"Relatório da Diretoria de Rofama, Ferragens, S. A., a ser proposta à reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1972.

Senhores Acionistas: — Tenho sido destacado dos resultados obtidos no exercício de

1971, uma parcela para Capital e Giro, e havendo obrigatoriedade de sua incorporação ao Capital, para gozo dos benefícios fiscais propõe esta Diretoria o aumento do Capital Social de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), utilizando os seguintes fundos existentes: — 1) — A parcela de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) referente ao Fundo para Capital de Giro. 2) — Uma parcela retirado do Fundo para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil cruzeiros) os quais seriam incorporados ao Capital da Sociedade, e distribuídos proporcionalmente a quota de cada Acionista.

Aprovada esta proposta, propunha a Diretoria a alteração do Artigo 5o. dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

— "Artigo 5o.: — O Capital Social é de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Belém, 21 de março de 1972. — aa) Charles Farid Elias Massoud, Roberto Farid Elias Massoud, Elias Salame da Silva".

"Parecer do Conselho Fiscal, referente a proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social.

Analisando a proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social de Cr. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a emissão de novas ações do mesmo valor nominal, forma e natureza das Ações atuais e realizadas conforme a proposta apresentada pela Diretoria, somos de parecer favorável ao aumento proposto, por ser de interesse da Sociedade. Belém, 28 de março de 1972. aa) Fouad Michel Ragi, Elias Jorge Hage, Dr. Haroldo Honci Habber".

Posta a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, e autorizada a Diretoria a promover as medidas complementares, formalizando o aumento do Capital Social aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nin-

guém se manifestasse, agradeceu a presença de todos, sendo lavrada a presente Ata, que lida e posta em discussão foi por todos aprovado, e vai devidamente assinada pela mesa e demais acionistas, sendo extraída 4 (quatro) cópias autênticas e datilografadas para fins de direito. Belém, 28 de abril de 1972. — aa) Roberto Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Henrietti Massoud Ragi — Edmond Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.
Roberto Farid Elias Massoud

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 130,00.
Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Haroldo H. Haber, CPF—MF n. 000265822, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.8.1972, sob número de ordem 1415/72 estando pois referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 24 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.08.72, contendo 1 folha de n. 7778 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1991/72. E para constar eu Carmen Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de setembro de 1972

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4035—Dia—3|10|72)

MARQUES DOS REIS S.A.
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
"CONSTRULAR"

C.G.C. 04.909.560/001

Assembléia Geral

Extraordinária

Edital de Convocação

Picam os senhores acionistas de Marques dos Reis S.A. Materias de Construção — "CONSTRULAR", convidados a se reunirem em Assembléia Extraordinária na Sede Social da empresa, à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n. 612, no dia 5 de outubro p. vindouro, às 10 horas, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Renúncia e preenchimento de cargo de um Diretor;
b) o que ocorrer de interesse para a Sociedade
Belém, (Pa), 25 de setembro de 1972.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4030 — Dia
28 e 29.9, 3.10.72)

MARABÁ S.A.

CGC. 04.909.552

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 6 de outubro vindouro em nossa sede social para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;
b) reforma parcial dos Estatutos Sociais;
c) o que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) **Elias Antonio Mokarzel**
Diretor

(T. n. 18610. — Reg. n. 4081.
Dias 29, 30.9, 3.10.72).

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A.
C.G.C. 04.968.053 — FRRI 25.154
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De conformidade com os estatutos e legislação em vigor, apresentamos o relatório referente a nossa atividade no exercício de 01.10.1970 à 30.09.1971, cujo significado está bem refletido no Balanço Geral encerrado em 30 de setembro de 1971 e na demonstração da conta de Lucros e Perdas respectiva. Não obstante os documentos referidos demonstrarem claramente a situação financeira e econômica da Sociedade, permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos e informações que julga rem necessárias.

Belém, 30 de setembro de 1971 — MANUEL GARCIA

CRUZ — Diretor Presidente — OSCAR FIGUEIREDO —
Diretor Vice-Presidente

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais	334.171,94	Madeira Bruta	37.100,00
Compras	85.278,76	Madeira Serrada	26.642,00
Prejuízo a Ressarcir	35.309,97	Vendas	380.094,01
A Disposição da Assembléia Geral	18.240,94	Outras Receitas	29.165,60
	<u>Cr\$ 473.001,61</u>		<u>Cr\$ 473.001,61</u>

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO
DE 1971

(Período de 01.10.1970 a 30.09.1971)

— AT I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Bens Imóveis	50.000,00	Capital	200.000,00
Bens Móveis	9.272,00	EXIGIVEL	
Ferramentas	2.796,64	Duplicatas a Pagar	7.280,34
Máquinas e Equipamentos	56.956,04	Contas Correntes	22.070,40
Veículos	5.600,00	F.G.T.S. a Pagar	5.791,38
	<u>124.624,68</u>	Imp. Renda retido Fonte	5.839,26
DISPONIVEL		I.P.I. a Pagar	19.979,34
Caixa	33.358,71	I.C.M. a Pagar	55.561,08
Bancos	18.389,19	I.N.P.S. a Pagar	16.467,19
	<u>51.747,90</u>	I.S.S.	52,75
REALIZAVEL		Contas a Pagar	4.500,00
Acionistas Contas Subscrição	48.000,00	Duplicatas Descontadas	22.039,28
Duplicatas a Receber	39.333,51		<u>159.551,02</u>
Bco. Amazônia S/A. C/Vinculada	400,00	PENDENTE	
Madeiras Serradas	37.919,00	LUCROS E PERDAS	
Madeira Bruta	39.180,00	A Disposição da Assembléia Geral	18.240,94
Devedores P/N. Fiscais	34.812,91	COMPENSAÇÃO	
Imp. Renda Retido na Fonte	403,96	Caução da Diretoria	1.000,00
Contas Correntes	1.400,00	F.G.T.S.	2.226,04
	<u>201.449,38</u>		<u>3.226,04</u>
COMPENSAÇÃO		TOTAL	
Ações em Caução	1.000,00		<u>Cr\$ 381.048,00</u>
Bco. C/Fdo. Garantia	2.226,04		
	<u>3.226,04</u>		
TOTAL	<u>Cr\$ 381.048,00</u>		

a) Manuel Garcia Cruz
Diretor-Presidente

a) Oscar Figueiredo
Diretor Vice-Presidente

a) Alvaro Peixoto de Oliveira
Téc. em Contabilidade—C.C.C.-PA. n. 2343
C.P.F. 007937872

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S/A., declaram que, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos relacionados com o exercício encerrado em 30 de setembro de 1971, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral dos Acionistas, por se encontrarem em perfeita ordem.

a) Reinaldo Domingos de Oliveira a) Dr. Antonio Farias Filho a) Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

(T. n. 18.614. — Reg. n. 4111. — Dia 3.10.72)

“CODESGA — CIA. DE DESENVOLVIMENTO GARAPÚ”
C.G.C. 0497251/001

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições legais e estatutárias, a Diretoria da “CODESGA — CIA. DE DESENVOLVIMENTO GARAPÚ”, apresenta o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1971, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a fim de submetê-los a apreciação de Vv. Ss.

Esclarecemos que serão dadas tôdas as informações ou detalhes dos demonstrativos abaixo, em nossos escritórios.

Belém, 31 de março de 1972.

a) Everaldo Marchioni
Presidentea) José Everaldo Barbiero
Diretor Financeiroa) Rubens Diderot Barbiero
Diretor Comercial

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1971

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terras	270.000,00	Capital	
Pastagens	147.300,00	Ações Preferenciais	
Obras de Infra-Estrutura	10.100,00	Integralizadas	404.584,00
Veículos, Máq., Apar. e Equip.	68.865,80	A Integralizar	2.713.599,00
Móveis e Utensílios	8.554,00	Pendência BASA	2.449,00
Estudos e Projetos	84.322,02	Pendência SUDAM	179.368,00
		Ações Ordinárias	
		Integralizadas	323.000,00
	589.141,82	A Integralizar	777.000,00
			4.400.000,00
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Adiantamento	61.934,00	Contas Correntes	23.600,00
Contas Correntes	1.000,00	Contas a Pagar	7.584,15
Estoque	15.850,40	Fornecedores	400,00
Ações Ordinárias		Salários e Gratif. a Pagar	920,00
A Subscrever	777.000,00	Fancos c/Financiamentos	90.000,00
Ações Preferenciais		Previdência Social a Recolher..	284,60
A Subscrever	2.713.599,00	Obrig. Trib. a Recolher	755,52
Subscritas	181.817,00		123.544,27
	3.751.200,40		
DISPONÍVEL		COMPENSAÇÃO	
Caixa	6.265,59	Caucões da Diretoria	150,00
Bancos	4.486,45		150,00
	10.752,04		
RESULTADO PENDENTE			
Desp. de Exercício cf. Cron.	172.450,01		
	172.450,01		
COMPENSAÇÃO			
Ações Cauçionadas	150,00		
	150,00		
	Cr\$ 4.523.694,27		Cr\$ 4.523.694,27

fias.

Belém, 28 de abril de 1972.

aa) Roberto Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Charles Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Edmond Farid Elias Massoud — Sassoul Khoury Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

Roberto Farid Elias Massoud
Presidente

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, de 1972.

a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Haroldo H. Haber, CPF—MF n. 000265822, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.8.1972, sob número de ordem 1415/72 estando pois referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 24 de agosto de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão H
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14.08.72, contendo 1 filha de n. 7780 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1998/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de setembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA (Ext. Reg. n. 4083—D.a—3/10/72)

COMPANHIA DE
TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

C O T E M B E L

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da "Companhia de Telefones do Município de Belém, realizada no dia 14 de setembro de 1972.

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede da "Companhia de Telefones do Município de Belém", situada na travessa Doutor Moraes, 121, nesta cidade, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Empresa, para o fim de deliberarem sobre a ordem do dia estabelecida. Abertos os trabalhos e verificada a presença de acionistas que representam número legal à instalação da reunião, assumiu a presidência o senhor Tenente Coronel Arthur Corrêa da Silva que exibiu habilitação competente e convidou os senhores acionistas Antonio Barbosa Ferreira Vidigal e Victor Constante Portela para servirem como secretários. Ato seguinte o senhor Presidente esclareceu os motivos da reunião mandando o senhor Secretário proceder à leitura do Edital aduzindo que o mesmo havia sido publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 7, 9 e 12 no jornal "Fôlha do Norte" nos dias 6, 8 e 9 tudo do mês corrente, tendo tido, assim, a publicidade que a Lei determina. Lido o Edital, o senhor Presidente declarou que havia necessidade da formação de um fundo especial para o fim de apropriar recursos disponíveis ao final de cada exercício e possibilitar à Diretoria da sociedade a utilização do mesmo nos negócios mais consentâneos com a necessidade de cada momento, sabendo-se que a

sociedade é do tipo das de capital autorizado e via de regra o balanço dos exercícios apresentam saldo que fica à disposição da Assembléia Geral. Vinha a menção, a propósito da existência de saldo que ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária no exercício passado, sem que tivesse havido manifestação quanto ao destino de tal saldo. Complementou dizendo o que o Conselho Fiscal da sociedade havia já se manifestado quanto à apropriação do saldo demonstrado no balanço do exercício anterior para o aumento de capital da empresa, mediante apreciação de expediente que lhe enviara a Diretoria da sociedade. Mandou assim que o senhor Secretário lesse o documento enviado pelo Conselho Fiscal da sociedade e que tem o teor seguinte: "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da "Companhia de Telefones do Município de Belém" realizada no Dia 6 de Setembro de 1972. Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, presentes os integrantes do Conselho Fiscal da "Companhia de Telefones do Município de Belém" — passaram a opinar acerca de expediente recebido da Diretoria da COTEMBEL respeitante ao aumento do capital social decorrente da apropriação dos lucros do exercício pretérito consoante se demonstra, no valor no documento sob análise. Assim, sugere a Diretoria que seja apropriada, para aumento do capital, a importância representativa do saldo que ficou à disposição da Assembléia Geral Ordinária que apreciou o Balanço e Contas do exercício passado. Face à solicitação encontrar amparo legal pela disposição estatuída no artigo 68 da Lei 4278 de 15 de julho de 1965, nada há que objetar ao que pretende, sendo certo que a medida virá dar maior consistência ao capital social da sociedade em oportunidade própria à sua efetivação. O Conselho Fiscal, assim manifestou-se, à unanimidade favorável, aprovando a medida, recomendando-a por-

tanto. Como nada mais houvesse foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai pelos membros firmada. (aa) Edmar Burlamaqui Freire, José Quintino de Castro Leão e Orlando D'Almeida Corrêa". A matéria foi colocada em discussão não havendo quem desejasse debatê-la pelo que foi a mesma colocada em votação sendo aprovada à unanimidade. Os estatutos sociais, assim ficavam alterados no artigo 25 para o fim de consignar a existência do fundo especial ora aprovado, além dos existentes, criando assim, a letra "d" no referido artigo, como "fundo especial". O senhor Presidente esclareceu, ademais, que o segundo item do edital de convocação aludia à utilização do saldo que havia ficado à disposição da Assembléia Geral Ordinária que apreciara o exercício passado e não dispusera sobre a destinação do mesmo. Propunha que o saldo fosse apropriado para o fundo especial criado nesta oportunidade e ficasse de logo, a Diretoria autorizada a efetivar, pelo valor do mesmo, o aumento de capital da sociedade, o que foi aprovado, sem restrições. Como nada mais houvesse a tratar e nem um dos presentes pretendesse utilizar-se da palavra o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a que se lavrasse a presente Ata que depois de lida e achada conforme foi por todos os senhores acionistas presentes assinada, comigo Victor Constante Portela 2º secretário que a lavrei.

ARTUR CORRÊA DA SILVA
a) Ilegível
VICTOR CONSTANTE PORTELA
a) Ilegível
Albery Montetro da Silva
Contador — C.R.C. Pa. n. 0824

Cartório Corrêa de Miranda
Reconheço as assinaturas de Artur Corrêa da Silva —
a) Ilegível
Victor Constante Portela
a) Ilegível e Albery Montetro da Silva
Belém, 18 de setembro de 1972.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva
Escrevente Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pela Resolução números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade o senhor Albery Monteiro da Silva CPF MF número o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 18.9.1972 sob o n. de ordem 1445/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 29.9.1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. Administrativo Padrão
"H" CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 21 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral da Junta de 25 do mesmo contendo (3) três folhas de números 7918—20 rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2043/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28.09.72.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4115 — Dia — 3.10.72)

ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S.A.

ESTACON
C.G.C. — 04.946.406
Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os senhores acionistas de ESTACON — "Estacas, Saneamento e Construções, S.A." a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de outubro de 1972, às oito horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, 14, nesta Capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- pedido de renúncia de Diretor;
- eleição do novo Diretor;
- o que ocorrer.

Belém, 02 de outubro de 1972.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Presidente
(T. n. 18619 — Reg. n. 4120 — Dias — 3, 4 e 5.10.72)

"CODESGA" — CIA. DE DESENVOLVIMENTO GARAPU
C.G.C. 04.972.451/001

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1972.

Aos (30) trinta dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à rua XV de Novembro, n. 226 — 100. andar — sala 1004, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas da CODESGA — Cia. de Desenvolvimento Garapu representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro registro de presença de acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o sr. Everaldo Marchioni, nos termos da letra "C" do artigo 12º dos estatutos sociais, que convidou a mim, Myrna Loy Ferreira Barbiero, para secretariar a Assembléa. Constituída assim a mesa informou o Sr. Presidente, que para a presente Assembléa não havia sido feita a comunicação prévia pela imprensa, fato que não invalidava a rea-

lização da mesma uma vez que, contando com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social há a dispensa da mencionada convocação, conforme prevê o artigo 1º da Portaria n. 18 de 23.10.69 do Diretor Geral do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 27.10.69. Iniciando o sr. Presidente informou que a presente assembléa tinha por objetivo: a) exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1971 e Parecer do Conselho Fiscal; b) Exame do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos relativos; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Por determinação do sr. Presidente, procedi em seguida à leitura do Relatório, Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, e ainda do Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao mesmo exercício findo em 31 de dezembro de 1971, documentos esses que ficaram à disposição dos senhores acionistas dentro do prazo legal na sede social da empresa. Colocados em discussão e em seguida à votação, foram os mencionados documentos aprovados em todos os seus itens, abstendo-se de votar aqueles impedidos por lei. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, consubstanciado no seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "CODESGA" Cia. de Desenvolvimento Garapu, tendo examinado minuciosamente a proposta da Diretoria desta data, recomendamos a sua aprovação pela Assembléa da mesma maneira que mereceu o nosso apoio. "Belém, 30 de abril de 1972, (A.A) Manoel Dias Calvo, Jayme Alcântara Taloto, Elpidio Borghi. Prosseguindo o sr. Presidente disse encontrar-se sobre a mesa uma carta assinada por ele e pelo sr. Rubens Diderot Barbieri, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, pela qual renunciavam, em caráter irrevogável,

aos seus respectivos cargos, na diretoria da CODESGA Cia. de Desenvolvimento Garapu. Submetida à apreciação dos senhores acionistas, a renúncia foi aceita, ficando vagos os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Comercial, até que os acionistas escolham os respectivos substitutos que deverão exercer suas funções até o término do mandato da atual diretoria remanescente. Decidiu-se então interromper a presente assembléa, marcando o retorno para as 14 (quatorze) horas, quando então deverão ser eleitos os novos Diretores. Reiniciando os trabalhos desta assembléa, no horário previsto, assumiu a presidência da mesa o sr. José Everaldo Barbiero, que apresentou aos senhores acionistas os nomes dos srs. José Soares Ferreira, brasileiro, maior, casado, proprietário, industrial, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Andradás, n. 360 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 4.328.917 e C.I.C. n. 012.882293; e Nilson Soares Ferreira, brasileiro, casado, maior, proprietário, industrial, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n. 233 em Araçatuba, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 4.190.771 e C.I.C. n. 040.921.719, conhecidos de todos os acionistas, como os prováveis diretores. Isto só se confirmando após todos os acionistas analisarem e acharem de acordo, através de uma votação. A seguir o sr. Presidente colocou sobre a mesa uma urna, para que os acionistas presentes pudessem com maior liberdade, colocarem um forma de voto suas considerações a respeito dos nomes citados. Após todos os acionistas, numa demora de 15 (quinze) minutos, colocarem na urna suas considerações, o sr. Presidente pediu-me que começasse a leitura das mesmas. Por unanimidade foram eleitos os srs. José Soares Ferreira e Nilson Soares Ferreira, já qualificados, bem como a fixação de seus honorários mensais em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para cada Diretor. A seguir o sr. Presidente apresentou os seguintes nomes

para novos membros efetivos do Conselho Fiscal: Oderval Magnani, brasileiro, maior, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua 21 de abril, n. 579 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 4.440.157 e C.I.C. n. 286.276.018; José Abud Victor Filho, brasileiro, casado, maior, advogado, residente e domiciliado à Rua 28 de Dezembro, n. 401 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 2.201.501 e C.I.C. n. 270.283.568; e Ivo Miranda Prado, brasileiro, maior, casado, contador, advogado, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, n. 470 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 2.988.280, e C.I.C. n. 270.272.448, e para suplentes os srs. Eurides Martins Mendonça, brasileiro, maior, casado, industrial, pecuarista, residente e domiciliado na Vila Frigorífico, s/n., em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 4.496.160 e C.I.C. n. 270.269.578; José Carlos Bonamin, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado na Av. Antonio Gonçalves da Silva, n. 849 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 5.425.646 e C.I.C. n. 284.476.208; e Osvaldo Trevisan, brasileiro, maior, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Antonio Gonçalves da Silva, n. 849 em José Bonifácio, Estado de São Paulo, Cart. Ident. n. 4.330.724 e C.I.C. n. 195.919.508. A proposta apresentada pelo sr. Presidente foi aprovada sem restrições, fixando-se os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício do cargo em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais, para cada um. A seguir, o sr. Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso. Não havendo ninguém que se manifestasse e nada mais havendo a ser tratado, determinou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas portadores de ações ordinárias nominativas com direito a voto.

presentes nesta assembléa, conforme consta do livro de Registro de Presença de Acionistas. Belé, 30 de abril de 1972. (A.A) Everaldo Marchioni — Rubens Diderot Barbieri — José Everaldo Barbiero — Benedito Roberto Sampaio — Ivany de Oliveira Marchioni, Myrna Loy Ferreira Barbiero — Marta Maria Simon Barbieri — Ana Tosoni Sampaio — Manoel Dias Calvo — Jayme Alcântara Jaloto — Elpidio Borghi — Nilson Soares Ferreira — José Soares Ferreira — Onesimo Capobianco Rodrigues — Oderval Magnani — José Abud Victor Filho — Ivo Miranda Prado — Eurides Martins Mendonça — José Carlos Bonamin e Osvaldo Trevisan.

Certifico que esta ata é cópia da existente em livro próprio.

José Everaldo Barbiero
Diretor Financeiro
Jaguanhara G. de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa.
C.P.F. 000854992

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)
Belém, 29 de junho de ...
1972.

a) ILEGÍVEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade do sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF—MF n. 000854992 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob o número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9.295, de .. 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém Pará, 30 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Pa-
drão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 28 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho desta Junta de mesma data contendo 3 (três) folhas de números 4210/12 que vão rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o número 1479/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18.618 — Reg. n. 4.117 — D'a 3—10—1972)

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZONIA
C.G.C. 04.921.201/001
Assembléa Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 7 (sete) de outubro de 1972, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes n. 2702, às 10 horas da manhã, para tratarem do seguinte:

- Reforma dos Estatutos
- Composição da Diretoria
- O que mais ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1972
RAYMUNDA CRUZ FIGUEIRA — Diretora-Presidente
(T. n. 18611 Reg. — n. 4087 — Dias: 30/9, 3. e 4/10/72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará notifica o advogado Antônio Pereira dos Santos para comparecer à Secretaria do órgão, no 2º pavimento do Palácio da Justiça, no prazo de quinze (15) dias, a contar de 30 de setembro corrente, a fim de tomar conhecimento da decisão proferida em processo disciplinar de seu interesse, sendo a outra parte o cidadão Jurandir Silva Nascimento, para os devidos fins e efeitos de direito.

Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de setembro de 1972.

Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará

(Ext. Reg. n. 4103, — Dias — 30.9, 3 e 4.10.72)

CONORPE — CIA NORTE DE PESCA

04 — 965.356/001

Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 05 de outubro de 1972, às 15:00 horas, na sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, 351 — conjunto 402 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1972

Afonso Furtado de Lima

(Ext. Reg. n. 4089 — Dias — 27, 28, 29, 30.9.72, 3, 4, 5 e 6.10.72)

CONTRATO

Contrato de Locação de Serviços Técnicos que realizam o Governo do Estado do Pará, neste documento denominado LOCADOR e a firma ACG — Consultoria e Planejamento de Tráfego Ltda., aqui denominada LOCATÁRIA, objetivando estudos e planos de regime de carga e descarga, estações, sinalizações, bloqueios de tráfego, pontos de estrangulamentos de trânsito e circulação de veículos em geral a serem implantados em Belém — Capital do Estado do Pará.

O Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Coronel Evilácio Pereira, nos termos do Decreto n. 8.094, de 13 de setembro de 1972, o qual neste documento passa a se denominar simplesmente de LOCADOR, contrata os serviços técnicos especializados da firma ACG — Consultoria e Planejamento de Tráfego Ltda., que aqui passa a se denominar de LOCATÁRIA, registrada na RCPJ, sob n. 23.254, em 28 de novembro de 1969, conforme se comprova com o documento anexo devidamente autenticado, CGC n. 34.033.969/001, também com comprovante anexo e autenticado, representada neste ato pelo Sr. Celso de Mello Franco, nos termos das credenciais que instrua o presente documento, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua da Quitanda, n. 50, Solas ns. 401/3 — Fio de Janeiro — GB, para o fim de realizar estudos, planejamentos de trânsito em Belém — Capital do Estado do Pará, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — A LOCATÁRIA se obriga a apresentar no prazo estabelecido neste contrato estudos e planejamentos pormenorizados que objetivem:

a) — estacionamentos para veículos leves, na área comercial de Belém — Capital do Estado do Pará, com estabelecimento de locais para estacionamentos de baixa e alta rotatividade;

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

b) — implantação do regime de carga e descarga, de veículos leves e pesados na zona comercial, sob audiência do Grupo de Trabalho a ser criado pelo LOCADOR, constituído de representantes deste e de entidades privadas que julgar conveniente indicar;

c) — sinalização por placas para disciplina de estacionamento, carga e descarga, de veículos leves e pesados, na área comercial;

d) — bloqueios de tráfego para pedestres nos pontos considerados de conflitos de circulação, inclusive os assim qualificados pelo Grupo de Trabalho acima citado;

e) — pontos considerados de estrangulamento na área portuária, com indicação de retificações de traçados de curvas que visem maior fluidez de tráfego a coletivos em geral;

f) — plano geral de circulação da cidade de Belém, com classificação pormenorizada das principais vias de tráfego urbano;

g) — indicação dos chamados "pontos negros" da cidade de Belém, relativos ao trânsito, com sugestões claras e precisas para eliminação dos mesmos.

CLÁUSULA II — Todos os serviços da LOCATÁRIA poderão ser acompanhados pelo Grupo de Trabalho a que se refere a letra "b" da cláusula anterior, que terá atribuições de fiscalizar os trabalhos realizados ou de denunciar ao LOCADOR aqueles que julgar insuficientes ou incompletos nos termos deste contrato.

CLÁUSULA III — Entendem-se como mínimas áreas portuária e zona comercial, as a seguir especificadas.

a) — área portuária — a que confronta a Baía do Guajará, na extensão do Porto do Sal, bairro da Cidade Velha, até o local conhecido pela denominação de "Bacia", na altura das instalações da OCRIM S.A. — Produtos Ali-

mentícios;

b) — zona comercial — a parte da cidade de Belém limitada pela Avenida Presidente Vargas, até alcançar a rua General Gurjão, seguindo por esta via até à Travessa Padre Eutíquio, daí alcançando a Praça da Bandeira, seguindo esta no sentido da Avenida 16 de Novembro, Praça Felipe Patroni, Praça República do Libano, entrando pela rua Tomazia Perdigão, desta para a Travessa da Vigia, até à altura da rua Dr. Malcher e seguindo o sentido da Baía do Guajará.

CLÁUSULA IV — A LOCATÁRIA se compromete a cumprir no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, todas as obrigações contidas neste contrato, entendendo-se como cumpridas essas obrigações mediante a apresentação de dois (2) Relatórios de Serviços, o primeiro após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste documento e que se intitulará RELATÓRIO PRELIMINAR e o segundo ao termo deste contrato, denominado RELATÓRIO FINAL.

Parágrafo único — Ambos os relatórios acima deverão ser encaminhados ao LOCADOR devidamente aprovados pelo Grupo de Trabalho aludido neste contrato.

CLÁUSULA V — O LOCADOR se compromete a pagar pelos serviços realmente efetivados a importância de ... Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), obedecido o seguinte parcelamento:

a) — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no ato de assinatura deste contrato;

b) — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na entrega do Relatório Preliminar, se instruído com o disposto no Parágrafo único da cláusula precedente;

c) — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) na entrega do Relatório Final, sob as mesmas condições da letra "b", anterior.

CLÁUSULA VI — Declara para os devidos efeitos o LO-

CADOR que as despesas acima serão atendidas e classificadas nas seguintes siglas orçamentárias:

a) — a conta do Orçamento Analítico da Delegacia Estadual de Trânsito, Atividade: 111.48.08.12.2.097 — Execução das atividades concernentes à fiscalização, segurança e normas de atividades do Estado.

— Código: 3.0.0.0. Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 15.00 Outros Serviços de Terceiros;

b) — Despesas de transporte e estada dos técnicos em Belém, à conta do Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário da SEGUP, Atividades: 111.45.08.01.2.094 — Ordenação das atividades e projetos de responsabilidade da Secretaria, observados os seguintes códigos:

— para os transportes:

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.3.0 Serviços de Terceiros
— para as despesas com a estada dos técnicos em Belém:

3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.4.0 Encargos Diversos

CLÁUSULA VII — Ficará passível da Multa Contratual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos serviços estipulados e aceitos pelas partes LOCADOR e LOCATÁRIA, aquele que infringir quaisquer dos compromissos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA VIII — A LOCATÁRIA se compromete na oportunidade da assinatura deste documento a entregar ao LOCADOR, documento circunstanciado estimando valor dos serviços constantes dos documentos anexos à sua carta de 11 de maio de 1971, dirigida ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, intitulados "Propostas de Soluções a Curto Prazo" e "Propostas de Soluções a Longo Prazo".

CLÁUSULA IX — A LOCATÁRIA se obriga a enviar a Belém (Pa.), dois (2) Técnicos comprovadamente espe-

especialistas em trânsito para a realização dos estudos e planejamentos constantes da Cláusula I, deste contrato, e a receber no Rio de Janeiro — GB, para efeito de treinamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Guanabara — DETRAN, dois (2) elementos indicados pelo LOCADOR, durante o prazo certo de 15 (quinze) dias, hospedando-os em hotel de primeira (1a.) categoria.

CLAUSULA X — O LOCADOR se obriga a custear as despesas com transportes aéreo até 6 (seis) viagens Rio-Belém-Rio, bem como a estadia de até dois (2) Técnicos indicados pela LOCATÁRIA, durante o prazo referido na Cláusula IV, deste contrato.

CLAUSULA XI — Os casos omissos, naquilo que couber, deste contrato, serão regidos pelos princípios estabelecidos no Capítulo IV — Seção II, arts. 1.216 e 1.236, do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA XII — LOCADOR E LOCATÁRIA se obrigam por si e sucessores pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contraias através do presente documento.

CLAUSULA XIII — Fica eleito o foro de Belém — Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o qual prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente contrato em cinco (5) vias, que vai assinado pelas partes acordantes e duas (2) testemunhas.

Cel. Evilácio Pereira
LOCADOR
Secretário de Segurança Pública

Celso de Mello Franco
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

José Nogueira Sobrinho
Heber Teixeira Gueiros

Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARÁ

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 1/72 DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará torna público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 19 de outubro próximo, receberá propostas de firmas ou profissionais previamente habilitados (parágrafo 3.º, art. 127 e 131 do Decreto-lei n.º 200/67), para execução dos serviços de levantamento topográfico na cidade de Santarém, neste Estado, numa faixa de 100,00 metros de largura ao longo da margem direita do Rio Tapajós — desde a Rua Oeste até o trapiche da Tecelagem Vitória, com aproximadamente 4.000,00 metros de extensão, de acordo com as Especificações e Normas afixadas na portaria do prédio onde funciona esta Delegacia, situada na Rua Gaspar Viana, n. 125, "Prédio Delegacia Fiscal", onde serão prestados os esclarecimentos necessários, nos dias úteis de 10 às 12 horas. Processo D.S.P.U. Pará 535/72.

Delegacia do SPU no Pará
27 de setembro de 1972

Eng. Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia

(Ext. — Reg. n. 4112. — Dia 3.10.72)

República Federativa do Brasil
— Estado do Pará —
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Belém, 29 de setembro de

1972.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Altamira e de acordo com o Decreto-Lei n. 7 de 28.04.72 publicado no Diário Oficial do Estado de 30.04.69, convido Vv. Ss., apresentarem proposta para o Edital de Tomada de Preços destinado a aquisição de máquinas e equipamen-

tos, a se realizar na sede da Prefeitura Municipal de Altamira no dia 12 de outubro de 1972, às 16 horas. Qualquer informação poderá ser prestada na Sede da Associação dos Municípios.

a) *Dr. Raimundo Heloí Coutinho*
Prefeito Municipal

(T. n. 18.615. — Reg. n. 4113. — Dia 3.10.72)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GEIRAS DO PARÁ

E D I T A L

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, no uso de suas atribuições legais, torna público, em obediência as disposições regulamentares, contidas na RESOLUÇÃO n. 100, de 14.12.1970, do Tribunal de Contas da União, a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, com que foi contemplado o Município de Oeiras do Pará, durante o exercício financeiro de 1971, na importância de Cr\$ 88.301,91 (oitenta e oito mil trezentos e hum cruzeiros e noventa e hum centavos), de conformidade com o esquema seguinte:

I—Total dos Recursos Movimentados:

a) Saldo de 1970	43,67	
Recebido em 1971	94.645,61	
Reembolso em 1971	2.000,00	96.689,28
S o m a	Cr\$	96.689,28
b) Total aplicado em 1971	88.301,91	
Saldo para 1972	8.387,37	96.689,28
S o m a	Cr\$	96.689,28

II—Recursos Aplicados em Despesas de Capital por Setores:

a) **PODER LEGISLATIVO**
Material Permanente:
Móveis, Máquinas, Aparelhos e Utensílios

210,00	210,00
S o m a	Cr\$ 210,00

b) PODER EXECUTIVO

Obras Públicas:

Prosseguimento e Conc. de Obras	3.844,60	
Instalação e Equip. P/a Obras ..	3.439,00	
Construção de Edifícios Públicos	37.097,06	44.380,66

S o m a Cr\$ 44.380,66

Equipamentos e Instalações:

Diversos Equipamentos e Instala.	150,00	150,00
----------------------------------	--------	--------

S o m a Cr\$ 150,00

Material Permanente:

Móveis, Máquinas, Aparelhos de uso comum	481,50	481,50
--	--------	--------

S o m a Cr\$ 481,50

e) ENERGIA

Obras Públicas:

Início de Obras	3.286,26	3.286,26
-----------------------	----------	----------

S o m a Cr\$ 3.286,26

d) HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Obras Públicas:

Início de Obras	690,00	690,00
-----------------------	--------	--------

S o m a Cr\$ 690,00

Material Permanente:

Diversos	347,50	347,50
----------------	--------	--------

S o m a Cr\$ 347,50

SOMA DAS DESPESAS DE

CAPITAL Cr\$ 49.545,92

III—Recursos Aplicados em Despesas de Capital por Setores:

a) GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Pessoal	18.174,00	
Material de Consumo	616,30	18.790,30

b) EDUCAÇÃO

Pessoal	13.635,00	
Material de Consumo	816,30	14.451,30

c) SAÚDE

Pessoal	4.779,85	
Material de Consumo	823,10	5.602,95

SOMA DAS DESPESAS CORRENTES Cr\$ 38.755,99

RESUMO POR SETORES

Setores	D. Capital	D. Correntes	Total
Poder Legislativo	210.		210,00
Poder Executivo	45.012,16	18.701,74	63.713,90
Energia	3.286,26	—	3.286,26
Educação e Cultura	—	14.451,30	14.451,30
Saúde	—	5.602,95	5.602,95
Habitação e Serviços Urbanos	1.037,50	—	1.037,50
T o t a l	49.545,92	38.755,99	88.301,91

Oeiras do Pará, 31 de dezembro de 1971

Panfilo da Pureza Magalhães
Prefeito Municipal

Deusdeth Tenório Magalhães
Secretário

Maria Cleunice Marreiros
Contadora

(T. n. 18.616. Reg. n. 4114 — Dia — 3.10.72)

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS N 2/72
O Setor-Pará da Superintendência Campanhas de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta Tomada de Preços, abaixo:

com encerramento às 15:00 (quinze) horas do dia 18 de outubro de 1972, para construção de 7 (sete) lanchas, em madeira de lei, próprias para motor de centro, conforme especificações

Comprimento: 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros)

Boca no meio: 2,25 (dois metros e vinte e cinco centímetros)

Pontal: 1,10 (hum metro e dez centímetros)

e uma (1) lancha, também em madeira de lei, especifica para motor de centro, com as dimensões abaixo:

Comprimento: 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros)

Boca no meio: 3,00 (três metros)

Pontal: 1,20 (hum metro e vinte centímetros)

As embarcações serão construídas com quilha, sobre-quilha, espinha e cadastro em madeira pau d'arco. O braçame, alcatrate e baileões de popa e proa, fixo do motor e cambotas dos baileões serão confeccionados em madeira piquiá, tudo devidamente atracado com parafusos próprios. O falcame será todo feito com tábuas de itaúba plainadas, fixadas ao braçame com pregos galvanizados. No verdugo e armação da tolda cuja altura será de 1,00 (hum) metro de convés para cima, serão empregados peças de massaranduba e a atracação dos mesmos serão feitas com parafusos adequados. Nas paredes laterais e tolda serão empregados tábuas de louro vermelho plainadas e maxiadas, sendo que esta será revestida de alumínio bobinado. O casco da embarcação será atracado internamente por longarinas de massaranduba parafusadas adequadamente. Igualmente de massaranduba, serão os 3 (três) mastros de embarcação, fixados, respectivamente, 1 (hum) no baileão de proa e os outros 2 (dois) em cima da tolda, na frente e atrás da mesma. As janelas laterais em número de 4 (quatro) 2 (duas) de cada lado da embarcação, serão do tipo corredizas e feitas com tá-

buas de louro vermelho aparafusadas. As 3 (três) janelas localizadas na frente da embarcação, serão duas fixas e uma móvel e levarão acrílico transparente. Cada lancha virá equipada com um tanque para água com capacidade de 100 (cem) litros, tipo Brasília, cuja localização será em cima da tolda, fixado em suporte de madeira, de onde haverá distribuição de água por intermédio de tubulação plástica de 1/2 (meia) polegada, para o sanitário e cozinha da embarcação. O sanitário constará de uma bacia sanitária de louça branca, com respectivo assento plástico, caixa de descarga externa tipo "Cipla", completa e uma bomba manual para elevação de água para o tanque. A cozinha será composta de um balcão de madeira (piquiá), ao lado do qual existirá uma pia de ferro esmaltada, torneira de metal e descarga completa para fora da embarcação. Na parte interior do referido balcão, terá uma prateleira destinada para 1 (hum) fogão a gás de 2 (duas) bocas para mesa, devendo ainda existir espaço suficiente para guarda do botijão de gás e armazenamento de gêneros alimentícios. Na proa da embarcação, embaixo do baileão, será colocada um tambor de ferro com capacidade para 200 (duzentos) litros de onde ficará acondicionado o combustível do motor, cujo abastecimento se fará pela parte superior do baileão, através de conduto próprio e que será fechado externamente por intermédio de uma rosca de ferro não inferior a 2 1/2" (duas e meia) polegadas de diâmetro. O fechamento interno dos baileões de proa e popa, far-se-á por meio de portas com duas folhas cada uma. O calafete das embarcações será com algodão específico embebido em tinta a óleo e a pintura interna e externa das mesmas será também com tinta a óleo de superior qualidade. As lanchas serão entregues pelo construtor com sistema completo de comando, isto é, leme e sua respectiva máquina, timão,

banco para o comandante e outros acessórios instalados e acondicionando plenamente. As ferragens necessárias, tais como trincos, ferrolhos, fechaduras, dobradiças, escápuas, parafusos, etc., deverão possuir reconhecida qualidade.

Maiores detalhes como especificações e medidas, poderão ser encontrados nos planos anexos 2 (dois), ou solicitados na Turma do Material do Setor Pará da SUCAM, sita à Avenida Nazaré, n. 582, nesta Capital, no horário das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

CONDIÇÕES:

1—As propostas em duas vias, datadas e assinadas deverão vir contidos em envelopes lacrados com subscrito SUCAM — Setor Pará — Tomada de Preços, n. 2/72 de 18 de outubro de 1972.

2—Não deverão conter emendas nem rasuras.

3—Não deverão apresentar variantes ou oferecimentos de materiais diferentes do especificado, sob pena de não ser consideradas.

4—Não deve fazer referência às propostas de outros concorrentes.

5—Local de entrega do material: Oficina Fluvial do Setor Pará da SUCAM — Rua São Boaventura, n. 183 — Porto do Sal — Belém-Pa.

6—Prazo de validade para efeito do pedido: 30 (trinta) dias a contar da data supra (18.10.72).

7—Prazo de entrega das oito lanchas: 90 (noventa) dias a contar da data do pedido.

8—Forma de pagamento: à vista pelo Setor Pará da SUCAM, a medida que as embarcações forem sendo entregues.

9—Descontos e acréscimos devidos a impostos: serão considerados para efeito de julgamento, os indicados na proposta. Não havendo indicação específica, serão considerados como incluídos nos preços oferecidos, todos os descontos e acréscimos que vierem a incidir sobre a construção.

10—Julgamento: satisfeitas as especificações e atendidas as condições acima, vencerá a firma que oferecer menor preço, considerados os descontos e acréscimos indicados. Em caso de igualdade de preços, serão considerados os prazos de entrega. Em caso de nova igualdade, será procedido um sorteio ou a divisão equitativa da encomenda, caso haja concordância unânime dos vencedores.

11—O Setor Pará da SUCAM se reserva ao direito de recusar qualquer proposta que não satisfizer as condições acima indicadas.

Belém, (Pa.), 29 de setembro de 1972.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Chefe do Setor Pará da SUCAM

(Ext. Reg. n.º 4121—Dia—3/10/72)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de abatimento**

Diário da Justiça

26 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.833

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL N. 07/72

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. Otávio Proença de Moraes — 7o. Promotor Público, foi denunciado do Jaime Máximo dos Santos, brasileiro, solteiro, funcionário aposentado, domiciliado e residente à Trav. 14 de Março, n. 932, nesta capital, como incurso nas sanções punitivas do Art. 171, § 2o., inciso I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pelo crime de ESTELIONATO, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, em Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subcrevi.

O Juiz:

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital
(G. — Reg. n. 3157)

1a. PRETORIA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.
FAZ SABER aos que este

EDITAIS JUDICIAIS

lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Urbano Lucival de Oliveira, paraense, casado, motorista, com 22 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. Joana D'Arc, 4, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do art. 129, § 6o., do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 24 de outubro, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 3158)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Ivaldo Ferreira de Souza, paraense, solteiro, auxiliar de escritório, com 24 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Paulo Cícero, n. 64, como incurso nas penas do art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital para que o acusado com-

pareça a esta Pretoria no dia 24 de setembro, às 9,30 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 27 de setembro de 1972.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subcrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 3158)

2a. VARA PENAL EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Macedo de Souza, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, residente nesta cidade à Trav. de Breves, n. 938, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 25 de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de setembro de 1972. ...

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.
(G. — Reg. n. 3157)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Cami-

nha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Evilácio Leão Bezerra, brasileiro, estado civil ignorado, represent. commerc. nesta Praça, de ... anos de idade, residente nesta cidade no Palácio do Rádio, Apto. n. 707, como incurso nas penas do art. 155, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 7 de novembro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de setembro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 3157)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado José Cauby da Silva, brasileiro, casado, de 27 anos de idade, residente nesta cidade à rua dos Timbiras, n. 3036, como incurso nas penas do art. 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 de outubro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela práti-

ca do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 21 de setembro de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 3157)

PROTESTO DE LETRAS
E D I T A L

Faço saber por este edital a Jurandir Oliveira de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada, em meu Cartório, à Travessa Campos Sales 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) vencida em 09.08.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco da Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4093—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Elpidio Araújo Costa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória no valor de quatorze mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 14.688,00) saldo vencida à vista por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Francês e Brasileiro S. A. ou Francês S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4094—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Leonidas Oliveira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 212 no valor de dois mil seiscentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 2.615,00) vencida em 14.9.72 por Vv. Ss. aceita a favor de IPAL S. A. — Imp. de Peças e Acessórios Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4095—Dia3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Antônio Carlos Santos Monteiro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC-0678/72 no valor de duzentos e onze cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 211,89) vencida em 30.8.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4096—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Carlos Alberto Machado Rufino, estabelecida nesta cidade, que

foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, de parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. AC-0706/72 no valor de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) vencida em 30.8.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4097—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Gabriel de Souza Lima, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. LP-9679/72 no valor de duzentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 204,00) vencida em 30.8.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4098—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a Nelson Rodrigues, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em

10.8.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Banco da Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de setembro de 1972.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4099—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a José Sorano da Rocha, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Shell Brasil S. A. (Petróleo) para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 0669 no valor de duzentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 296,80) vencida em Apresentada por Vv. Ss. aceita a favor de Shell Brasil S. A. (Petróleo) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4100—Dia—3|10|72)

E D I T A L

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Conservas Coqueiro S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 018892 no valor de trinta e dois mil novecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 32.917,50) vencida em 15.9.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Conservas Coqueiro S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita du-

plicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4101—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a H. H. Oliveira Martins, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Estado de S. Paulo S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta Mercantil n. 058/57532 no valor de quatrocentos e trinta e três cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 433,79) vencida em 24.7.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Bozzano S. A. — Comercial Industrial e Import. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4102—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Antônio Pereira de Melo, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 726206-A-I no valor de hum mil oitenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 1.083,34) vencida em 20.8.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já

de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4103—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Carlos Eduardo Souza Vilhena (emitente) José Maria Tabarama da Costa (avalista), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos, 184 — 10. andar, da parte do Banco Comercial da Produção S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 5.500,00) vencida em 18.8.72 por Vv. Ss. emitida e avalizada a favor de Banco Comercial da Produção S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4104—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Ana Aires Aragão, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento as duas (2) duplicatas de Contas Mercantis n. 57526 e 57527 no valor de Cr\$ 291,19 e Cr\$ 418,68 vencidas em 24.7.72 cada uma por Vv. Ss. não aceita a favor de Bozano S. A. Coml. Indl. e Imp. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) duas ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4105—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Davia Ivary Monteiro, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Comercial da Prod. S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vencida em 20.7.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Comercial da Prod. S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4106—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Rivas, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Coml. da Produção S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) vencida em 07.08.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Coml. da Produção S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4107—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Leopoldo Rodrigues dos Santos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório,

à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Coml. da Produção S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00) vencida em 14.5.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Coml. da Produção S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4090—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a José Waldez Bento Pereira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Coml. da Prod. S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de cinco mil cruzeiros vencida em 04.07.72 por Vv. Ss. avalizada a favor de Banco Coml. da Prod. S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 4091—Dia—3/10/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a M. F. Buffone (emitente) Antônio Pinheiro Lopes (avalista) estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Itau América S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de quatro mil trezentos e setenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 4.374,16) vencida em

03.08.72 por Vv. Ss. emitida e avaliada a favor de Cia. Itau de Invest. Cred. Financ. p/ intermédio do Banco Itau América S. A. e os intimo e notifico ou quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de setembro de 1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 4092—Dia—3/10/72)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Maramaldo Mendes da Silva assistido de seu advogado dr. Miguel Carneiro e apelado — Olavo da Mota Cardoso e sua mulher assistido de seu advogado doutor Raimundo Nolito a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém 29 de setembro de 1972.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3165)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário formulado por Blue Star Limitada, por seu advogado Daniel Coelho de Souza, contra Centrais Elétricas do Pará S.A., a fim de ser impugnado por seus advogados Almir Trindade e Floriano Barbosa, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 28 de setembro de 1972.

WILSON RABELO

Escrivão

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Pretores que se encontra aberta a inscrição de remoção para o Termo Judiciário de Itupiranga, Comarca de Marabá, pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém 29 de setembro de 1972.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3167)

EDITAL

Anúncio de Julgamentos da 2a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 5 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: — Consuelo da Costa Notare (Dr. Democrito Noronha).

Agvda: — Herança de Raimundo Olegário da Costa e sua mulher Alexandrina Fernandes da Costa (Dr. Felipe de Melo Filho).

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apte: — A Dra. Juíza de Direito da 8a Vara Cível

Adpos: — Milton Ribeiro de Assis e Noemi Rodrigues de Assis.

Relator: — Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de setembro de 1972.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

Poder Judiciário

PRETORIA DO TERMO

JUDICIÁRIO DO ACARA

COMARCA DA CAPITAL

Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Acará, Termo Judiciário da Comarca da Capital, Estado do Pará...

FAZ SABER aos que virem ou tiverem notícia do presente Edital, que por este Juízo e cartório do escrivão adiante nomeado e assinado, processam os autos de Crime de Tentativa de Homicídio em que é Autora a Justiça Pública; vítima Manoel Reis Ferreira de Souza, e réu Raimundo Nonato dos Santos, como incurso nas penas do artigo 121, combinado com o art. 12, item II, do Código Penal Brasileiro, que por este Juízo, foi designado o dia 20 de outubro do corrente ano, às 9,00 horas, na sala do fórum desta cidade, que fica na ala esquerda do Edifício da Prefeitura Municipal do Acará, para proceder ao interrogatório do acusado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou passar o presente Edital, pelo qual o cita comparecer ante este Juízo no dia, hora e lugar supra-mencionados, a fim de se ver interrogar e processar pelo crime aqui referido e para todos os termos da ação, até final sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Acará, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Tomé da Cunha e Souza, escrivão o datilografei e subscrevi.

Dr. JOÃO MIRALHA PEREIRA — Pretor do Acará.

(G. — Reg. n. 3168)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital — O Banco da Amazônia S. A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém — Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, 90, com CGC n. 04902979/01, por seu procurador judicial infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer

V. Exa., o seguinte: — 1) O Suplicante é credor de: — Devedor (es) — COROBALDO CALANDRINI DE AZEVEDO, brasileiro, proprietário, residente e domiciliado n/capital, à rua Ruy Barbosa n. 1375 — Avalista(s): — JOSÉ VICENTE CALANDRINI AZEVEDO e LEO CALANDRINI DE AZEVEDO NETO, brasileiros, proprietários residentes e domiciliados n/capital, respectivamente às ruas Santo Antônio 432/216 e Dr. Assis n. 225 — Apto. 11 — Título — Nota Promissória — Valor: — Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) — Prefixo LD-37441 — Emissão — 29.09.70 — Vencimento — 18.11.70 — 2) Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do(s) referido(s) título(s) vem com fundamento nos artigos 172—1 e 174—III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requerer a V. Exa., determinar a citação do(s) responsável(is) pessoal ou solidário(s) supra referido(s), por mandado ou precatória, de conformidade com a jurisdição de seu(s) respectivo(s) domicílio(s) em tudo observadas as formalidades dos artigos 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nestes termos dando a esta o valor determinado pelos títulos cuja interrupção está sendo pedida, pela presente, para os devidos efeitos. Pede Deferimento. Belém, 21 de janeiro de 1972. — P. p. Benedito Coelho de Souza. — CPF 000203202. — Despacho: — Notifiquem-se. Belém, 31.1.72. Címenie Bernadette de A. Pontes — Juíza da 8a. Vara, acc. a 5a. Vara. — Requerimento de fls. 12 — M.M. Juiz — O autor, face à certidão de fls. 11 (onza) dos autos, do Of. de Justiça encarregado das diligências, requer a citação, por edital dos notificandos, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro — Em 23.02.972. — P. p. Benedito Coelho de Souza — Despacho do doutor Juiz: — Prorogue-se a notificação edital, com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 07 de setembro de 1972. — Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente pu-

blicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1972. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi.

a) Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 4123—Dia—3|10|72)

COMARCA DA CAPITAL

Edital

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que à este Juízo foi feito e apresentado o requerimento seguinte: — M. M. Juiz — Face à certidão de fis. 10 (dez) dos autos o autor requer a citação por edital nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil Brasileiro, dos notificandos. Em 28.2.72. Benedito Euclides C. de Souza. — **PETIÇÃO INICIAL DE FLS. DOIS (2):** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital — O BANCO DA AMAZONIA S. A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco n. 90. com CGC — 04902979|01, por seu procurador judicial infra-assinado, ut instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa., o seguinte: — 1) O Suplicante é credor de: — MAIA & CIA LTDA. — Sociedade comercial, estabelecida à rua 13 de Maio n. 65 — Avalista: — Eleonor de Souza Maia, brasileira, comerciante, que poderá ser encontrada no mesmo endereço — Título(s) — Notas Promissórias,

em número de duas (2) prefixos LDAB-054 e LDAB-073, respectivamente dos valores de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros) e Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros) — Emissão: — a primeira — 30.11.66 — Vencimento — 23.2.67 — da segunda — 31.01.67 — Vencimento — 01.05.67. — 2) Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do(s) referido(s) título(s) vem com fundamento nos artigos 172 — I e 174 — III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requer a V. Exa., se digne determinar a citação do(s) responsável(eis) pessoal ou solidário(s), supra referido(s) por mandado ou precatória, de conformidade com a jurisdição de seu(s) respectivo(s) domicílio(s) em tudo observadas as formalidades dos artigos 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nestes termos, dando a esta o valor determinado pelos títulos cuja interrupção está sendo pedida, pela presente, para os devidos efeitos. Pede Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1972. — P. P. Benedito Coelho de Souza — CPF 000203202. — O despacho do Doutor Juiz, que determinou o presente edital é o seguinte: — Citem-se através de edital de trinta dias. Em, 30 de setembro de 1972 Nelson Silvestre R. Amorim. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados MAIA & CIA. LTDA., e ELEONOR DE SOUZA MAIA. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 02 dias do mês de março de 1972. — Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrita o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 4124—Dia—3|10|72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 172 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal na sessão realizada a 25 do corrente mês,

R E S O L V E:

Designar a Comissão do Concurso C-47, destinado ao provimento dos cargos de Auxiliar de Portaria, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente — Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal — Diretor Geral da Secretaria do TRT da 8a. Região, PJ

Membro — Rigel Klautau Guerreiro da Silva — Oficial Judiciária, PJ-3

Membro — José Alexandre de Melo Junior — Auxiliar Judiciário PJ-6.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 173 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal na sessão realizada a 25 do corrente mês,

R E S O L V E:

Designar a Comissão do Concurso C-49, destinada ao provimento dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente — Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra — Juiz do Trabalho Substituto

Membro — Evarinta Assis de La-Roque Coelho — Oficial Judiciária, PJ-5.

Membro — Salami Tércio No-

gueira de Brito — Almozarife, PJ-6.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 174 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal na sessão realizada a 25 do corrente mês,

R E S O L V E:

Designar a Comissão do Concurso C-48, destinado ao provimento dos cargos de Chefe de Portaria, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, assim constituída:

Presidente — Dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça — Juiz do Trabalho Substituto

Membro — Aldenor da Paixão e Silva — Depositário, PJ-6

Membro — Maria de Belém dos Santos Menezes — Auxiliar Judiciária, PJ-6.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência

PROVIMENTO N. 53|72

Subordina o Serviço de Distribuição de Reclamações em Manaus ao Diretor do Fórum Trabalhista naquela cidade

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

Considerando que o Distribuidor de reclamações, face ao disposto no art. 715, da Consolidação das Leis do Trabalho, é subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal Regional respectivo;

Considerando que o Serviço de Distribuição de Reclamações em Manaus, por se

encontrar fora da sede da Região, não vem tendo a necessária e permanente orientação de que necessita;

Considerando que o Diretor do Forum Trabalhista em Manaus é a autoridade competente para fiscalizar e orientar, em nome da Presidência deste Tribunal, o serviço de distribuição de reclamações naquela cidade;

RESOLVE:

I — Determinar que o Serviço de Distribuição de Reclamações de Manaus fique subordinado exclusivamente

ao Diretor do Forum Trabalhista naquela cidade.

II — Determinar, ainda, que os feitos distribuídos sejam, no ato, encaminhados às respectivas Juntas, que os reduzirão a termo, se verbais, e proporão a designação das audiências ao respectivo Presidente.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1972.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.
Região

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 147/72
Expedientes dos dias 25 e 26/09/1.972.

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira

GABINETE DO EXMO. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Vicente Muniz da Conceição; Sandoval Fernandes Vieira; Waldir Raimundo da Conceição Vasconcelos Messias e sua mulher Elizabeth Aranches Messias; Melchiano Albuquerque Simões; Roberval Raposo e sua mulher Conceição Maria Silva Raposo; Edmilson Jesus Martins; Maria Altina de Alencar Vieira; Pina — Intercâmbio Comercial Industrial e Pesca S/A; Construtora Ivan Danin S/A;

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria. Belém, Pa, em 25.09.72 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fórum.

GABINETE DO EXMO. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Western nrs. EK 50/111990 e EK 49/112006 — São Pau-

lo dos Srs. João Estanislau Façanha e Sergio Martins Marques.

Assunto: Comunicação (fazem)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.09.72,

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Marilene Pires Falcão (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Assunto: Vem arrolar testemunhas

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 26.09.72,

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1962/72 — GAB — SR/DPP/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: Encaminha documentos

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Benjamim Lessa Botelho (Adv. Dra. Maria de Fátima Barral Secco).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Filomena Cordovil Pinto e Empresa de Construções Gerais Limitada

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. Circ. N. 03/72 — DE/SE do Delegado Estadual do IBDF de Sergipe

Assunto: Criação Faculdade de Agronomia em Sergipe

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 25.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1965 — 72 — GAR — SR/DPP/PA do Sup. Regional da Polícia Federal

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pa, em 25.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S/N do Procurador Regional da República em Exercício — Dr. Bernardino Dias

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.09.72.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 3795/72 do Presidente do Conselho Regional do Pe-

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos Cíveis de Ordinária de Indenização — da Comarca de Belém — Cartório Ruy Barata.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 25.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1959/72 — CART — SR/PA do Sup. Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminhamento (faz)

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República.

para os fins devidos. Belém, Pa, em 25.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3922 — Mandado de Segurança

Impte: Cervejaria Manaus S/A (GERMAN) Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho)

Impdo: Sup. da SUDAM — (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 25.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 26836 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível

Apelante: SUDAM — Sup. do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Antonio Candido Monteiro).

Apelado: Fabrica de Tecidos Santa Izabel S/A (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noletto).

Despacho: I. Deposite-se na Agência local do Banco do Brasil S/A, em nome da autora e a ordem deste Juízo, a quantia consignada no cheque referido na petição de f. 144. 2 Conclusos. Belém, Pa, 25.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Raimundo Antonio de Castro (Adv. Dr. Joselia C. Kauffman)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.09.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Rudinefio Machado e Cunha (Adv. Dr. Laurenio Rocha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Benjamim Lessa Botelho (Adv. Dr. Antonio Carlos Barra Secco).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Raimundo Affonso)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 3428/72 — SEC — INI do Diretor do INI

Assunto: Reitera termos do Ofício

Despacho: N.A. Atenda-se. Belém, Pa, em 26.09.72. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho em Processo

N. 4862 — Mandado de Segurança

Impte: Tomé Padilha de Jesus (Adv. Dr. Alberto Campos)

Impdo: Terezinha Maroja — Coordenadora de Seguros Sociais do INPS

Despacho: Notifique-se a autoridade apontada como coatora, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, afim de que S. Sa., no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias. Belém, Pa, em 25.09.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Boletim Eleitoral

26 — ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 2.714

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA — EDITAL —

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona de Belém — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que nos autos do processo de impugnação à candidatura de Eloi Albuquerque de Oliveira Santos à Câmara Municipal de Belém, o Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, onde corre o feito, proferiu a seguinte sentença:

Vistos, etc...

O Diretor Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu Presidente requereu o registro dos seus candidatos ao cargo eletivo de Vereador à Câmara Municipal de Belém, no pleito de 15 de novembro de 1972, pelo que, nos termos da Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, fez instruir o seu requerimento com os documentos exigidos por lei.

Baixados os autos em diligência para que, também, fossem apresentadas certidões de antecedentes criminais dos candidatos, certidões fornecidas pela Justiça Federal, pela Auditoria da 8ª Região Militar, e, ainda, pela Auditoria da Justiça Militar do Estado, tal exigência foi cumprida no prazo legal pelo Partido.

Solicitadas informações aos juizes da 28ª, 29ª e 30ª Zonas Eleitorais da Capital, se algum dos candidatos estava indiciado ou mesmo condenado nas respectivas Zonas, por infração eleitoral, informaram os Magistrados negativamente, o mesmo certificar-

do o escrivão eleitoral Olyntho Toscano de Vasconcelos pela 1ª Zona Eleitoral da Capital.

Publicado no Diário Oficial do Estado o Edital determinado pela Resolução n. 9.224, de 23 de junho de 1972, o Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), em prazo oportuno e devidamente representado, ofereceu a impugnação de fis. sustentando-a na ilegitimidade do candidato Eloi Albuquerque de Oliveira Santos por ato de improbidade praticado na administração particular, pelo que, para afastar sua impugnação na letra "h", do item I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades), instruiu a mesma com certidões de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho e já transitadas em julgado, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho, tudo como se vê às fls.

Assim, autuada a impugnação em autos apartados — que são estes autos, — para apreciação e julgamento em separado e a posteriori, este Juízo decidiu — unicamente — quanto aos demais candidatos, como se vê pela sentença publicada no Diário Oficial do Estado e juntada aos presentes autos, como se vê às fls.

Contestada tempestivamente a impugnação pelo próprio candidato Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, através de advogado legalmente habilitado, como se vê às fls., este Juízo indeferiu às provas nela protestadas, por considerá-las não relevantes e não cabíveis in espécie, como se vê às fls.

A seguir, este Juízo mandou

abrir vistas dos autos ao Ilustre Representante do Ministério Público, ao impugnante e ao impugnado, tendo todos se pronunciado como se vê às fls., pelo que, posteriormente, voltaram os autos conclusos a este Juízo para proferir a sentença.

É o relatório.

O que tudo visto, bem examinado e sobrado ponderado:

Concordo, em termos, com o pronunciamento do Ilustre e digno Representante do Ministério Público no seu parecer de fis. e, concordo, porque o Defensor da Sociedade e Fiscal da Lei, ao examinar o caso sub iudice, assim o fez — corretamente — tão somente à luz da letra h), do item I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades), reconhecendo, na oportunidade e de modo expresse, que o candidato impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, praticou ato de improbidade na administração particular e como testificam as certidões das sentenças trabalhistas juntadas aos autos. Também, concordo, porque o Ilustre Representante do Ministério Público, nesse seu pronunciamento manifesta-se — implicitamente — pela inaplicabilidade, in espécie, da letra n), do item I, do artigo 1º da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, entendendo-se, perfeitamente, que o Defensor da Sociedade e Fiscal da Lei soube diferenciar o joio do trigo, por compreender que o último desses dispositivos somente é aplicável na esfera criminal. Discordo do Ilustre representante do Ministério Pú-

blico, entretanto, quando diz, nesse seu parecer, que a Justiça do Trabalho não condenou o impugnado à perda do emprego, pois o mesmo já não mais empregado, uma vez que destituição estava ocorrida, limitando-se a Justiça do Trabalho a julgar improcedente as parcelas reclamadas, pois o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos não mais era empregado da Empresa, razão por que — segundo o Ilustre Representante do Ministério Público — a impugnação in exame não encontra amparo legal.

Na verdade a Justiça do Trabalho não tem a missão de destituir quem quer que seja, mas sim, provocada, cabe-lhe confirmar ou reificar a destituição pelo reconhecimento da justa causa ou injusta causa, respectivamente.

Ora, no caso in exame, o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos reclamou à Justiça do Trabalho ter sido destituído da Empresa onde empregava suas atividades — PPT 5, — sem justa causa, e o que nos confirmam as certidões das sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, pleiteando, assim, as indenizações que são asseguradas aos empregados pela legislação trabalhista e quando ocorre a destituição injusta, o que não aconteceu no caso in exame. O impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos foi destituído do emprego por justa causa e esta justa causa foi — indubitavelmente — reconhecida pela Justiça do Trabalho, por haver o mesmo praticado ato de improbidade na administração particular, sendo-lhe, portan-

to, negados as parcelas reclamadas e atinentes à destituição injusta.

Na verdade, pelo que nos mostram os autos, o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira antes de fazer sua reclamação à Justiça do Trabalho por ter sido destituído sem justa causa, destituiu-se da Empresa empregadora e, assim o fez — segundo ele próprio confessa na Justiça do Trabalho e como se vê às fls. — tão somente para evitar que seu ato de improbidade fosse levado pela Empresa ao conhecimento da polícia, acreditando-se, por conclusão, que a iniciativa dessa destituição tenha partido da própria Empresa, por ato de urbanidade e para evitar que ficasse maculada a honra do seu empregado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos. Todavia, logo a seguir o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos retribuiu o bem com o mal, pois — mal aconselhado — reclamou à Justiça do Trabalho ter sido destituído sem justa causa. Gesto este reprovável e que, mais adiante, teve seu justo prêmio.

Portanto, não há dúvida alguma que o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos foi condenado à destituição do emprego pela Justiça do Trabalho por haver esta ratificado a destituição feita pela Empresa, através do reconhecimento de ter a empresa P.R.C. 5 destituído Eloi Albuquerque de Oliveira Santos do emprego, por justa causa, negando-lhe, portanto, as parcelas reclamadas e inerentes às indenizações trabalhistas e quando o empregado é destituído sem justa causa, tudo como se vê às fls..

Por outro lado, vê-se pelas sentenças trabalhistas juntadas aos autos, cujas sentenças transitaram livremente em julgado, que o impugnado Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, na sua vida funcional com empregado da empresa P.R.C.5, registrou anteceden-tes pouco recomendáveis.

Concluídas essas considerações sobre o fato de ter sido o impugnado Eloi Albuquerque

de Oliveira Santos condenado à destituição do emprego pela Justiça do Trabalho, por ato de improbidade e como nos mostram as certidões trabalhistas juntadas aos autos, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho, passamos a examinar a tese da defesa e quanto a não aplicabilidade, in espécie, da letra H) do item I, do artigo 10. da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1.970 (LEI DAS INELEGIBILIDADES). Vejamos:

Dizem as letras h) e n) do item I, do artigo 1.º da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970 (Lei das Inelegibilidades), respectivamente:

letra h) — São inelegíveis:

“Os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa”.

letra n) — “os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no artigo 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados”.

Ora, como se vê, o legislador soube ditar normas e aplicáveis em cada caso, assim o fazendo especificamente. No caso da letra h), acima referida, o legislador se refere aos fatos ocorridos na esfera da administração pública, direta ou indireta, ou na particular, compreendendo-se perfeitamente, que os mesmos serão julgados diretamente pelo Governo, através de inquérito administrativo, ou então pelo Poder

Judiciário (Justiça do Trabalho), quando for o caso, como é o que se nos apresenta. Outro não é o espírito da lei. Não há razão para se pretender sofismar com a letra n) da Lei Complementar em referência, pois esta letra n) trata dos fatos que são levados à Justiça Criminal, sem qualquer dependência da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, proclamada pela Justiça do Trabalho a desonestidade do candidato Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, como se vê às fls., com cuja desonestidade arrecadou vultosa quantia do comércio local, sob pretexto da realização de um show em benefício dos infelizes leprosos, cujo show, não se realizando, apropriou-se dele da importância arrecadada, entendo que a impugnação apresentada pelo Movimento Democrático (M. D. B.) contra a candidatura de Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, tem fundamento por que se estriba em documentos fidedignos.

O cargo que o impugnado pretende se reveste de mais alta necessidade de ter à sua frente pessoa dotada de alto grau de responsabilidade e logicamente o impugnado não possui tal condição, se não, deixaria de ter se envolvido em tão escabroso fato.

Assim, faço minhas as palavras do Ministro Célio Silva, do Tribunal Superior Eleitoral:

“O mais sadio propósito do movimento revolucionário porque este país passou e

passa é o de expurgar as administradores inapropriados inadequados aos cargos eletivos. Cabe a nós dar ampla cobertura a este propósito da Revolução, barrando, com apoio na lei, as falsas pretensões”.

Ex-positis:

Considerando tudo isto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a impugnação do Movimento Democrático Brasileiro (M. D. B.) contra a candidatura de Eloi Albuquerque de Oliveira Santos, com fundamento na letra b) do item I, do artigo 1.º da Lei Complementar n. 5, de 29 de abril de 1970, pelo que indefiro o pedido do seu registro como candidato à Câmara Municipal de Belém, pela Aliança Renovadora Nacional, no pleito de 15 de novembro de 1972. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 30 de setembro de 1972.

Dr. Arthur de Carvalho
Cruz

Juiz Eleitoral da 1ª Zona.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona — Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu,

Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 30 de setembro de 1972.

Olynho Toscano de
Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª
Zona.

ACÓRDÃO N. 9.203

CLASSE VI

NÚMERO 2277

PROCESSO: 2113 (22-376) — 72

RECOPRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO

RECORRIDO: JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA —
PONTA DE PEDRAS E ALIANÇA RENOVADORA
NACIONAL (SUB-LEGENDA)

OBJETO: REGISTRO DE CANDIDATOS A PREFEITO,
VICE-PREFEITO E VEREADORES

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO DAS CHAGAS

EMENTA: Nega-se a instituição da Sub-Legenda quando a mesma não atinge o percentual previsto em lei.

ANTONIO MALATO RIBEIRO, ELIEZER PEREIRA

DE QUEIROZ, LUCIANO DE BARROS TAVARES, RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES E JOAO BATISTA FILHO, com base no officio de fls. 7 da Comissão Executiva Regional da ARENA, dizendo-se instituidores da Sub-Legenda ARENA -- 2, requereram no Juizo Eleitoral da 27.ª Zona, o registro de suas candidaturas a cargos eletivos do Municipio de Ponta de Pedras, na seguinte ordem:

Profeite -- Antonio Malato Ribeiro

Vice-Prefeito -- Eliczer Pereira de Queiroz

Vereadores -- Raimundo Antonio Rodrigues, Luciano de Barros Tavares e João Batista Filho. *

Instruíram o pedido com os documentos de fls. 9 à 33 além dos de fls. 4 e 5.

O requerimento foi impugnado pelo MDB sob o fundamento de que o pedido formulado não se ateu ao decidido na Convenção Partidária que negou a instituição da Sub-Legenda por falta de obtenção do percentual de 20% dos convencionais, presentes.

A ARENA apresentou razões defendendo juridicidade do pedido de registro.

Sentenciando no feito o Dr. Juiz Eleitoral I rejeitou a impugnação por se tratar de matéria de economia interna do partido a instituição de Sub-Legenda e ordenou o registro dos requerentes com o que não se conformou o MDB e recorreu dessa decisão alegando, preliminarmente, que não foi constituída a Sub-Legenda por falta de percentual mínimo previsto em lei e no mérito, argui a falta de capacidade dos requerentes para pedir seus registros.

Apenas o requerente Antônio Malato Ribeiro contramintou recurso, defendendo a decisão recorrida.

Nesta instância o M. P. optou pelo improvemento do recurso.

Relatado o processo as parte e M. P. se manifestaram oralmente, retificando as posições já anteriormente assumidas.

O assunto objeto do recurso, muito embora dividido em duas partes, preliminar e mérito, a rigor se confundem para ensejar, somente, uma decisão do mérito, de vez, que cada uma das objeções depende intimamente da outra.

Evidentemente,

a decisão recorrida não se afina com o disposto no art. 4.º da lei n. 5.453 que exige para a instituição de uma Sub-Legenda o mínimo de 20% dos votos dos convencionais presentes à convenção.

Pelo documento de fls. 3 e 4, constata-se que a convenção compareceram 28 convencionais e apurados os votos, verificou-se que a Legenda obteve 22 votos e a Sub-Legenda 5 votos com um sufrágio anulado, daí a conclusão da convenção negando a instituição pretendida.

Acontece porém que o Diretório Regional através do Officio de fls. 7 comunica ao Dr. Juiz Eleitoral que reconheceu validade na instituição da Sub-Legenda e ordenou a retificação da ata da convenção. Baseou-se nesse officio a decisão "a quo".

Succede, entretanto, que a única ata existente nos autos não dá notícia de qualquer retificação, nem também o Diretório veio a juizo ratificar o pedido feito, validando-o.

Tudo indica, portanto, que houve indisciplina partidária que se tentou corrigir através de um pedido de registro feito por simples eleitores, o que é fundamentalmente contrário à legislação vigente. Outro deveria ter sido o caminho tomado pelos interessados.

Assim, está evidente que não poderiam os petionários requererem seus próprios registros. E não podiam porque, não representam o Diretório Municipal e segundo consta na ata, única existente nos autos, não foi instituída nenhuma Sub-Legenda.

Por outro lado, se verificarmos o número de votos

obtidos pelos instituidores, (5) cinco, em relação aos convencionais presentes, vinte e oito, evidentemente não foram atingidos os 20% previstos em Lei (art. 4.º da Lei n. 5453 e § 2.º do art. 22 da resolução 9224 do T.S.E.) e sim, apenas, 17,8%.

Ora quando a lei prevê um mínimo, não pode admitir, qualquer outra quantidade que lhe seja inferior. E nem se diga, que o assunto é de pura economia partidária, de vez que dentro dos quadros do partido político ao qual pertencem os requerentes, não lhe foi dada uma solução compatível com a legislação vigente, daí o absurdo de simples eleitores, virem à Juizo pleitear o registro de suas candidaturas.

Isto posto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, com o voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o registro dos candidatos da Sub-Legenda, instituída, ilegalmente, foram vencidos os Juizes Steleo Menezes e Ricardo Borges Filho.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

(aa) Antonio Koury, P
Raimundo das Chagas, JP
Ricardo Borges Filho, J
José Anselmo de Figueiredo Santiago, J
Steleo Bruno dos Santos Menezes, J
Moacyr Bernardino Dias, Pre.

(G. Reg. n. 3140)

CARTORIO ELEITORAL
DA 30a. ZONA
EDITAL

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da legislação eleitoral em vigor:

FAZ SABER a todos interessados, que este Juizo, pelo despacho datado de 25 do corrente, deferiu o pedido do Movimento Democrático Brasileiro de Bujarú, mandando registrar como candidatos nas eleições de 15 de novembro próximo vindouro, dos seguintes eleitores. Para Prefeito: Enemezio Nascimento Martins. Para Vice Prefeito: Evaldino Bento Celestino. Para Vereadores: Marciano Costa de Campos, que também se assina Marciano ou Marciano de Campos; Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, que também se assina Carlos Pinon ou Pinon; Getúlio Bastos Magalhães, que também se assina

Getúlio ou Getúlio Bastos; Luiz de Almeida Rodrigues, que também se assina Luiz Almeida, Rodrigues ou Almeida; Albertino Damasceno Silva, que também se assina Albertino ou Damasceno; Antonio Rocha de Almeida, que também se assina Antonio Rocha ou Rocha; Angela Celestino Bastos, que também se assina Angela Bastos, Angela ou Angela Celestino; Manoel Lameira Martins, que também se assina Manoel Lameira ou Lameira.

E para que não aleguem ignorância e possam usar do recurso previsto em Lei mandou baixar este Edital, publicando-o no Diário Oficial e à porta da sede desta Zona. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de setembro de 1972. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão.
Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

(G. -- Reeg. n. 3154)